DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2014, Número 087 | Divulgação: quarta-feira, 30 de abril de 2014
Publicação: sexta-feira, 2 de maio de 2014

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto
Presidente

Desembargador Edson Aguiar de Vasconcelos
Vice-Presidente

Juiz Alexandre de Carvalho Mesquita
Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento Documental e da Informação

dje@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA 4
Atos e Despachos do Presidente 4
Resoluções 4
VICE-PRESIDÊNCIA 7
ESCOLA JUDICIÁRIA 7
DIRETORIA-GERAL 7
CORREGEDORIA ELEITORAL 8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 8
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA 8
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 8
Coordenadoria de Análises Técnicas 8
Indeferimentos 8
SECRETARIA JUDICIÁRIA 9
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento 9
Despachos 9
Decisões 10
Editais 14
Coordenadoria de Sessões 16
Conclusão de Acórdão 16
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 22
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 22
ZONAS ELEITORAIS 22
002ª Zona Eleitoral 22
Editais 23

012ª Zona Eleitoral 23
Avisos 23
021ª Zona Eleitoral 24
Editais 24
025ª Zona Eleitoral 24
Editais 24
027ª Zona Eleitoral 25
Editais 25
028ª Zona Eleitoral 25
Editais 25
029ª Zona Eleitoral 25
Editais 25
033ª Zona Eleitoral 31
Editais 31
034ª Zona Eleitoral 33
Editais 33
035ª Zona Eleitoral 33
Editais 33
036ª Zona Eleitoral 33
Balanços Contábeis 33
041ª Zona Eleitoral 39
Editais 39
044ª Zona Eleitoral 41
Portarias 41
045ª Zona Eleitoral 42
Editais 42
Sentenças 42
055ª Zona Eleitoral 43
Intimações 43
060ª Zona Eleitoral 44
Portarias 44
063ª Zona Eleitoral 45
Despachos 45
065ª Zona Eleitoral 45
Editais 45
070ª Zona Eleitoral 46
Editais 46
071ª Zona Eleitoral 46
Despachos 46
073ª Zona Eleitoral 47
Editais 47
075ª Zona Eleitoral 47
Editais 47
083ª Zona Eleitoral 49
Editais 49
089ª Zona Eleitoral 49
Portarias 49
091ª Zona Eleitoral 50
Editais 50
093ª Zona Eleitoral 54
Despachos 54
Editais 54
094ª Zona Eleitoral 55
Editais 55
100ª Zona Eleitoral 55
Editais 55
103ª Zona Eleitoral 56

Editais 56
107ª Zona Eleitoral 56
Editais 56
112ª Zona Eleitoral 62
Editais 62
113ª Zona Eleitoral 67
Decisões 67
116ª Zona Eleitoral 68
Portarias 68
120ª Zona Eleitoral 68
Editais 68
122ª Zona Eleitoral 69
Portarias 69
129ª Zona Eleitoral 70
Editais 70
140ª Zona Eleitoral 70
Sentenças 70
143ª Zona Eleitoral 72
Despachos 72
146ª Zona Eleitoral 73
Editais 73
159ª Zona Eleitoral 73
Editais 73
176ª Zona Eleitoral 74
Editais 74
179ª Zona Eleitoral 74
Despachos 74
183ª Zona Eleitoral 75
Editais 75
185ª Zona Eleitoral 75
Editais 75
193ª Zona Eleitoral 76
Editais 76
Portarias 76
196ª Zona Eleitoral 77
Editais 77
205ª Zona Eleitoral 77
Portarias 77
206ª Zona Eleitoral 78
Portarias 78
216ª Zona Eleitoral 78
Editais 78
218ª Zona Eleitoral 79
Editais 79
219ª Zona Eleitoral 80
Portarias 80
221ª Zona Eleitoral 80
Editais 80
226ª Zona Eleitoral 81
Editais 81
232ª Zona Eleitoral 81
Editais 81
235ª Zona Eleitoral 82
Editais 82
249ª Zona Eleitoral 82
Portarias 82
252ª Zona Eleitoral 83

Portarias..... 83

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO no 875/14

Altera a Resolução nº 856/2013.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução TRE/RJ nº 856/13, que atribui a designação da fiscalização da propaganda eleitoral e o exercício do poder de polícia a ela inerente, relativamente às eleições de 2014, aos juízes eleitorais, e

Considerando o disposto no §1º do artigo 41 da Lei 9.504/97,
RESOLVE:

Art. 1º- Alterar no Município abaixo, a designação do Juiz Eleitoral/Zona Eleitoral para fiscalização da propaganda eleitoral e o exercício do poder de polícia a ela inerente:

MUNICÍPIO	Z.E	JUIZ ELEITORAL
Magé	110ª	FLAVIO SILVEIRA QUARESMA

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de abril de 2014.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Presidente do TRE-RJ

RESOLUÇÃO no 876/14

Altera a Resolução nº 856/2013.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
Considerando o disposto no art. 2º da Resolução TRE/RJ nº 856/13, que atribui a designação da fiscalização da propaganda eleitoral e o exercício do poder de polícia a ela inerente, relativamente às eleições de 2014, aos juízes eleitorais, e

Considerando o disposto no §1º do artigo 41 da Lei 9.504/97,
RESOLVE:

Art. 1º- Alterar nos Municípios abaixo, a designação do Juiz Eleitoral/Zona Eleitoral para fiscalização da propaganda eleitoral e o exercício do poder de polícia a ela inerente:

MUNICÍPIO	Z.E	JUIZ ELEITORAL
São Gonçalo	87ª	ADILLAR DOS SANTOS TEIXEIRA PINTO
São João de Meriti	89ª	LYSIA MARIA MESQUITA AMARAL FIGUEIRA

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de abril de 2014.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Presidente do TRE-RJ

RESOLUÇÃO no 877/14

Altera a Resolução nº 856/2013.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução TRE/RJ nº 856/13, que atribui a designação da fiscalização da propaganda eleitoral e o exercício do poder de polícia a ela inerente, relativamente às eleições de 2014, aos juízes eleitorais, e

Considerando o disposto no §1º do artigo 41 da Lei 9.504/97,
RESOLVE:

Art. 1º- Alterar no Município abaixo, a designação do Juiz Eleitoral/Zona Eleitoral para fiscalização da propaganda eleitoral e o exercício do poder de polícia a ela inerente:

MUNICÍPIO	Z.E	JUIZ ELEITORAL
Mesquita	150ª	REGINA LUCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de abril de 2014.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Presidente do TRE-RJ

RESOLUÇÃO TRE Nº 878/2014

Define os atos processuais ordinatórios a serem praticados de ofício pelas unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e dá outras providências

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição da República, no sentido de que os servidores do Poder Judiciário receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, no sentido de que os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a administração da justiça e otimizar a prestação jurisdicional, diante do direito fundamental insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, e do princípio da eficiência, que rege a Administração Pública,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os atos processuais ordinatórios previstos nesta Resolução serão executados de ofício, independentemente de despacho ou decisão judicial.

§ 1º. A execução dos atos ordinatórios, e seu registro no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), serão, em regra, de responsabilidade de todos os servidores, sob a supervisão do respectivo responsável pela Unidade.

§ 2º. Competirá ao Secretário assinar os termos e certidões sobre os atos e movimentos dos processos, podendo ser delegada tal assinatura, conforme o caso, ao Coordenador, Chefe de Seção e/ou ao próprio servidor responsável pela execução do respectivo ato.

Art. 2º. Todos os atos ordinatórios praticados pelo responsável pela Unidade ou servidores autorizados deverão ser consignados nos autos com menção expressa a esta Resolução.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DOS ATOS E DESIGNAÇÃO DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS

Art. 3º. Caberá à Secretaria Judiciária, de ofício, independentemente de despacho ou decisão judicial:

I – corrigir a juntada de petições e documentos anexados equivocadamente;

II – apensar o processo cautelar já transitado em julgado ao processo principal ainda em tramitação;

III – apensar o agravo de instrumento julgado e baixado pela instância superior aos autos do processo principal que ensejou a interposição do referido recurso, bem como prover a remessa dos autos à Zona Eleitoral de origem, se for o caso.

IV – desapensar os feitos de competência originária do Tribunal, após o trânsito em julgado dos processos a que se encontrem apensados, que devam baixar aos Juízos Eleitorais, no caso de não haver ordem expressa em sentido contrário do Relator ou Presidente do Tribunal;

V – descartar fotocópias dos documentos que instruíram as cartas de ordem e cartas precatórias devolvidas, quando de sua juntada aos autos;

VI – encaminhar diretamente os autos à Secretaria de Controle Interno e Auditoria para análise técnica, logo após a distribuição dos recursos eleitorais em prestações de contas, salvo quando certificada sua intempestividade ou ausência de outro requisito essencial a sua admissibilidade;

VII – dar vista ao Ministério Público Eleitoral:

a) logo após a juntada de documentos sobre requerimentos ou diligências formuladas pelo próprio *parquet* eleitoral;

b) dos inquéritos e procedimentos investigatórios, assim que os autos forem recebidos pela Secretaria Judiciária, quando houver relatório conclusivo da autoridade policial ou pedido de dilação de prazo para a conclusão do respectivo procedimento.

c) das decisões monocráticas e acórdãos proferidos pela Corte, exceto quando, em face da decisão, a parte houver interposto agravo regimental, caso em que os autos serão imediatamente conclusos ao Relator;

d) dos mandados de segurança, logo após a juntada das informações fornecidas pela autoridade impetrada, salvo se ainda não realizado o exame de medida liminar requerida;

e) dos recursos eleitorais em prestações de contas, após análise técnica pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria;

VIII – intimar a parte ou interessado para recolher documento que foi desentranhado dos autos por ordem da autoridade competente e, caso não haja manifestação em 30 (trinta) dias, proceder ao seu arquivamento;

IX – proceder à intimação do(s) advogado(s) que exceder(em) o prazo para a devolução dos autos à Secretaria Judiciária, a fim de que os restituam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

X – proceder à intimação para apresentação de contrarrazões ao Agravo interposto em face da decisão que inadmitir o Recurso Especial e, após o decurso do prazo, havendo ou não contrarrazões, fazer remessa dos autos ao Tribunal Superior Eleitoral;

XI – nas prestações de contas de competência originária deste Tribunal:

a) encaminhar, caso não haja incidentes a serem decididos pelo relator, diretamente os autos à Secretaria de Controle Interno e Auditoria, para análise técnica, logo após a distribuição e demais providências a cargo da Secretaria:

b) proceder à intimação do candidato, comitê financeiro ou partido político para manifestação acerca do parecer técnico que concluir pela desaprovação das contas ou pela aprovação com ressalvas;

XII – notificar o partido político, e na omissão deste, os dirigentes partidários, para que providenciem o recolhimento integral ao erário dos valores referentes ao Fundo Partidário dos quais não tenham prestado contas ou do montante cuja aplicação tenha sido julgada irregular, nos termos do art. 34, *caput*, e § 1º, da Resolução TSE nº 21.841, de 22.6.2004;

XIII – intimar as partes interessadas para a retirada, no prazo de 10 (dez) dias, dos livros Diário e Razão anexados aos autos dos processos findos de prestações de contas anuais de partidos políticos de competência originária do Tribunal, e, ultrapassado o prazo, independentemente de manifestação fazer remessa dos autos ao arquivo;

XIV – solicitar informações ao Juízo destinatário, por correio eletrônico, quando decorrido sem manifestação o prazo fixado para o cumprimento de carta de ordem e carta precatória ou, caso não haja prazo estabelecido, depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da respectiva carta;

XV – realizar a exclusão, nos autos e no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, do advogado que apresentar sua renúncia, independentemente da comprovação da comunicação ao outorgante representado, desde que permaneça(m) outro(s) advogado(s) constituído(s) nos autos;

Art. 4º. Na ausência de pagamento de multa eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão condenatória, verificada nos autos dos processos de competência originária do Tribunal, deverá a

Secretaria Judiciária, de ofício, adotar as providências necessárias à remessa da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa, comunicando o fato ao Juízo Eleitoral no qual o devedor está inscrito.

§ 1º. Havendo requerimento para parcelamento do débito, ou para pagamento após 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Presidência para apreciação.

§ 2º. Deferido o requerimento e não comprovado o recolhimento tempestivo do débito, deverá a Secretaria Judiciária adotar as providências necessárias à remessa da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa.

§ 3º. Indeferido o pedido, a Secretaria Judiciária procederá nos termos do *caput*, remetendo a documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 4º. Após a integral quitação do débito, a Secretaria Judiciária comunicará o fato ao Juízo Eleitoral no qual o devedor está inscrito, para fins de registro do recolhimento da multa no Sistema Elo.

Art. 5º. Compete privativamente ao Secretário Judiciário ou ao seu substituto legal, assinar:

I – os ofícios expedidos, consignando que o faz de ordem, quando o respectivo expediente tiver por finalidade:

a) comunicar aos órgãos de identificação estadual e nacional as decisões proferidas nos feitos criminais de competência originária da Corte;

b) solicitar informações requisitadas pelo Relator do processo;

c) comunicar as decisões deste Tribunal aos Cartórios Eleitorais deste Estado;

II – os mandados de citação, notificação e intimação e Cartas de Ordem, consignando que o faz de ordem, salvo os decorrentes de citação nas ações penais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não abrange os expedientes que importem na quebra de sigilo fiscal, bancário e telefônico ou de dados, como também os referentes a requisições de prisão, busca e apreensão, auxílio policial, levantamento de dinheiro e outras medidas análogas, que necessitam da assinatura da autoridade judicial.

Art. 6º. Havendo indício de irregularidade em prestação de contas de competência originária deste Tribunal, a unidade técnica responsável pelo exame das contas poderá requisitar ao candidato, ao comitê financeiro ou ao partido político informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Prevalecerá o despacho do Relator ou do Presidente quando houver determinação diversa do consignado nesta Resolução.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Relator do processo, enquanto não cessada a sua atividade e, nos demais casos, pela Presidência deste Tribunal.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os Atos GP nº 290/2010, 302/2010, 489/2010 e 80/2012 e as demais eventuais disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Rio de Janeiro, 14 de abril de 2014

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Presidente do TRE-RJ

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Coordenadoria de Análises Técnicas

Indeferimentos

Diversos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ANÁLISES TÉCNICAS

INDEFERIMENTOS DIVERSOS

1 – ADRIANO MAIA DOS REIS – Diárias. Prot. 171.467/2013.
2 – ANTONIO GUILHERME ROSA VALENTE – Comprovação de despesas com plano de saúde de dependente.
Prot. 5.888/2014.
3 –MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA – Diárias. Prot. 182.934/2013

Adicional de Qualificação - Ação de Treinamento - Retificação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ANÁLISES TÉCNICAS

INDEFERIMENTOS – ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AÇÃO DE TREINAMENTO

1 – AGENOR MARINHO DE SOUZA JUNIOR – Averbação de horas de curso ''Treinamento Eleições 2012 – Sistemas de Candidaturas e Horário Eleitoral'', ''Curso Eleições 2012 – Módulo Urna Eletrônica e Totalização – EAD'', '' Curso Eleições 2012 – Sistemas de Candidaturas e Horário Eleitoral EAD'', ''Treinamento de Eleições 2012 – Sistemas Eleitorais'', para fins de adicional de qualificação e promoção. Prot. 160.154/2013.*
2 – ALEXANDRE PEREIRA GONÇALVES CHAVES – Averbação de horas de curso ''Sistemas de Eleições 2012 – Módulo Urnas Eletrônicas e Totalização'' e ''Benefício Alimentação de Mesários em Pecúnia'', para fins de adicional de qualificação e promoção. Prot. 163.918/2013.*

3 – LEONARDO MANHÃES ALMEIDA – Averbação de horas de curso ''Noções Gerais de Direito'', Excel 2010'', ''Word 2007'', ''Power Point 2010'' e ''Gestão de Projetos'', para fins de promoção. Prot. 180.615/2013.*

*Republicado por ter saído com incorreção no DJE de 07/04/2014.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Despachos

REPRESENTAÇÃO Nº 216-70.2013.6.19.0000 - CLASSE RP

REPRESENTANTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO-: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (PEZÃO)
ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda
ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADO-: Marcello Silva FaIci Couri
ADVOGADA-: Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADA-: Daniella Cruz Nascimento
ADVOGADO-: Leandro Delphino

DESPACHO ref. protocolo nº 38.220/2014: Certificado o vício processual suscitado pelo representado, proceda-se à republicação da decisão de inadmissão do Recurso Especial de fls. 103/107 com as devidas alterações necessárias, observado o disposto no artigo 236, § 1º, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 24/04/2014. - (a) Desembargador BERNARDO GARCEZ – Presidente do TRE/RJ

REPRESENTAÇÃO Nº 56-29.2010.6.19.0104 - CLASSE RP

REPRESENTANTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO-: COSME JOSE SALLES (COSME SALLES)
ADVOGADA-: Ana Paula de Toledo
REPRESENTADO-: JORGE SAYED PICCIANI (JORGE PICCIANI)
ADVOGADO-: Helio José Bello Cavalcanti
ADVOGADO-: Sergio Mazzillo
ADVOGADO-: Sebastião Gonçalves
ADVOGADO-: Marcelo Franklin dos Santos Filho
ADVOGADA-: Raquel Acherman Abitan
ADVOGADA-: Maria Carolina Leão Diogenes Melo
ADVOGADO-: Luiz Rodolfo da Assunção Ryff
ADVOGADO-: Rodrigo Costa Magalhães
ADVOGADO-: Leandro Bonecker Lora
ADVOGADA-: Alessandra Rodrigues Premazzi Cilento
ADVOGADO-: Rafael Grumach Genuino de Oliveira
ADVOGADO-: Filipe Pellizzon Jacon
ADVOGADO-: Diogo dos Santos de Oliveira
ADVOGADA-: Ana Paula Velloso
ADVOGADA-: Domenique Guimarães Frascino
ADVOGADO-: Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
ADVOGADA-: Bruna Mariz Santos

ADVOGADO-: Mario Assis Gonçalves Filho
ADVOGADA-: Carolina Azevedo Assis
ADVOGADA-: Beatriz Perisse Barata
ADVOGADO-: Guilherme Henrique Gomes Macedo
ADVOGADO-: Bruno dos Santos de Oliveira
ADVOGADA-: Gisele Chigo Pazzini de Oliveira
ADVOGADO-: Miguel Antonio Arruda Camara Casanova
ADVOGADO-: Guilherme de Azevedo Barradas
REPRESENTADO-: SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO (SÉRGIO CABRAL)
ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda
ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha

DESPACHO: (...) 3.Assim, informe o partido se o pagamento pretendido se estenderá ao co-representado em questão.
4. Apresentados os esclarecimentos, à Procuradoria Regional Eleitoral para que se manifeste sobre o requerido.

Rio de Janeiro, 24/04/2014. - (a) Desembargador BERNARDO GARCEZ - Presidente do TRE/RJ

Decisões

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 196-79.2013.6.19.0000 - CLASSE RP

RECORRENTE-: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADO-: Bruno Azeredo Gomes
ADVOGADA-: Fernanda dos Santos Lima
RECORRENTE-: ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha
ADVOGADO-: José Olímpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADA-: Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADO-: Lyz Senna Targuetta Barrow Busi
RECORRENTE-: FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADA-: Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira

ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira
RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO:

1. Recurso Especial Eleitoral interposto por Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, Rosangela Rosinha Barros Assed Matheus de Oliveira e Francisco Arthur de Souza Oliveira, com fundamento no art. 121, §4º, I e II, da Constituição da República c/c art. 276, I, a" e b", do Código Eleitoral, contra decisão desta Corte Regional consubstanciada em acórdão assim ementado (fls. 93/94):

"RECUSO ELEITORAL. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. ART. 36, § 3º DA LEI 9.504/97. PEDIDO DE PERÍCIA TÉCNICA REJEITADO. PRELIMINARES RECHAÇADAS. PROGRAMA DE RADIO. MENÇÃO A REALIZAÇÕES DE PRÉ CANDIDATO. CARÁTER ELEITORAL RECONHECIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM FACE DOS QUATRO PRIMEIROS REPRESENTADOS. IMPROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO AO QUINTO REPRESENTADO."

2. Alegam os recorrentes, em síntese, que o acórdão recorrido violou os artigos 36 e 36-A, da Lei nº 9.504, por entenderem que o conteúdo da entrevista veiculada na Radio Jornal o Diário, de cunho meramente informativo, não caracterizou propaganda eleitoral antecipada, ainda que subliminarmente, e tampouco houve pedido de votos.

3. Aduzem afronta à liberdade de expressão, inscrita no artigo 5º, IV, da Constituição da República, ao argumento de que o programa radiofônico restringiu-se à livre manifestação e divulgação de trabalho parlamentar, administrativo e político, o que é autorizado pelo art. 220 da Constituição da República.

4. Sustentam, por fim, a existência de dissídio jurisprudencial entre a decisão desta Corte Regional e julgados do Tribunal Superior Eleitoral e do TRE/PR, no AI nº 5275 e no RE 4-50, respectivamente.

5. Contrarrazões juntadas às fls. 138/141, na qual se requer, preliminarmente, o não conhecimento do recurso. No mérito, espera-se o seu desprovimento, com a manutenção da decisão atacada, eis que caracterizada a propaganda extemporânea.

RELATEI. PASSO A DECIDIR.

6. De inicio, esta Corte Regional assentou em suas razões de decidir a realização de propaganda eleitoral antecipada em favor do primeiro recorrente, Anthony Garotinho, praticada por meio das intervenções dos demais recorrentes. Confira-se, no ponto, trecho relevante do voto condutor (fls. 99/99 v. e 100 v.):

"No caso em julgamento, é manifesta a intenção de se promover o nome do pré-candidato Anthony Garotinho como o mais apto a preencher o cargo de Governador do Estado nas eleições vindouras.

Não por outro motivo, por diversas vezes, o pré-candidato é chamado de Governador Garotinho, ainda que sua passagem pelo poder executivo estadual tenha se ultimado em 2002.

Ademais, citam-se por diversas vezes obras realizadas pelo segundo representado, enquanto prefeito do Município, obras essas que só poderiam ter sido realizadas em suas duas gestões, nos períodos de 1989 a 1992 e 1997 a 1998, não se mostrando razoável que tais colocações, tantos anos depois, tenham se dado por outro motivo que não o de enaltecer suas qualidades de administrador.

(...)

Ademais, de conhecimento notório que os participantes do debate possuem trajetória político-eleitoral estritamente associada ao nome de Anthony Garotinho. Inegável que para a população do município e do próprio Estado do Rio de Janeiro Anthony Garotinho e sua esposa, Rosinha Garotinho, personificam uma mesma figura política. Os demais representados, por outro lado, são aliados políticos de peso do primeiro e da segunda representada, sendo ainda de conhecimento público a estreita ligação entre a Radio o Diário e a família Garotinho, conforme já comprovado por diversas vezes perante esta Corte, em processos submetidos a esta instância recursal.

(...)

Com efeito, é inegável a realização de propaganda eleitoral extemporânea em favor de Anthony Garotinho, praticada por meio das intervenções de Rosinha Garotinho, Francisco de Oliveira e Suledil da Silva."

7. Assim, a tese de violação aos arts. 36 e 36-A da Lei nº 9.504, e a alegada afronta à liberdade de expressão, não ultrapassam o crivo de admissibilidade. Isso porque, para afastar a existência de propaganda extemporânea e ver prevalecer o entendimento de ter havido apenas livre manifestação e divulgação de trabalho parlamentar, administrativo e político, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório, providência vedada na instância extraordinária, por força dos Enunciados 7 e 279, respectivamente das Súmulas de Jurisprudência do STJ e do STF.

8. Foi o que decidiu o TSE no ED no AgR no REspe nº 35.430 (DJE em 01/07/2009) e no AgR-AI nº 258485 (DJE em 09/05/2011):

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

1. Inviável nesta instância, a teor do enunciado nº 7 da Súmula do c. STJ, a análise de fatos que não restaram incontroversos nas instâncias ordinárias, pois demandam, necessariamente, a incursão na seara fático-probatória (Precedentes)" . (g.n.)

"Propaganda eleitoral antecipada. Informativo. Questão de fato.

- Para rever o entendimento do Tribunal Regional Eleitoral, de que o informativo divulgado configurou propaganda eleitoral extemporânea, extrapolando a mera prestação de contas do candidato enquanto no exercício de função pública, seria necessário reexaminar o conjunto fático-probatório constante dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor do Enunciado nº 279 do Supremo Tribunal Federal.

Agravo regimental não provido." (g.n.)

9. Finalmente, não procede a alegação de divergência jurisprudencial suscitada, eis que os recorrentes não se desincumbiram de demonstrá-la adequadamente.

10. Primeiro, porque é imprescindível que se faça um cotejo analítico entre os julgados utilizados como paradigma do dissenso e a decisão impugnada nas razões do recurso, na forma do art. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

11. A simples transcrição de ementas ou de trechos, tal como realizado pelos recorrentes às fls. 126/129, sem a demonstração de similitude fática objetiva entre os julgados confrontados, não é apta à configuração do dissídio. Assim já decidiu o TSE no Recurso Especial Eleitoral nº 114, (DJe - 06/06/2012, p. 32/33):

"RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. RCED. PREFEITO E VICE-PREFEITO. PROVA PRODUZIDA EM AIJE. CERCEAMENTO DE DEFESA. FUNDAMENTO SUFICIENTE INATACADO. SÚMULA 283/STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. INEXIGÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. PRESCINDIBILIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AIJE. POTENCIALIDADE. INEXISTÊNCIA. FALTA DE GRAVIDADE DA CONDUTA. DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO DE CASSAÇÃO DO DIPLOMA.

(...)

2. A simples transcrição de ementa de julgados, sem que seja evidenciada a divergência mediante cotejo analítico e demonstração da similitude fática, não configura a divergência jurisprudencial.

(...)

8. Recurso especial eleitoral provido" . (g.n.

12. No mais, ficou consignada nos acórdãos paradigmas a ausência de promoção de natureza eleitoral, diferentemente do decidido pelo Plenário desta Corte, que entendeu que os fatos narrados pelo recorrido caracterizam propaganda eleitoral extemporânea.

13. Assim sendo, NEGA-SE SEGUIMENTO ao recurso especial, eis que ausentes os requisitos que lhe são próprios.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24/04/2014. - (a) DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ – PRESIDENTE DO TRE/RJ

RECURSO ESPECIAL NA PETIÇÃO Nº 4-44.2013.6.19.0228

PROTOCOLO Nº 12.580/2014

RECORRENTE-: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, Diretório Estadual do Rio de Janeiro
ADVOGADA-: Mara de Fatima Hofans
ADVOGADO-: Lauro Mario Perdigão Schuch
ADVOGADO-: Miguel Andrade Vitoriano
ADVOGADO-: Bruno Ruas Carneiro de Castro Moreira
RECORRIDO-: JORGE HENRIQUE MARTINS MANAIA
ADVOGADO-: Marcelo Rodrigues Soares
ADVOGADO-: Alexandre Augusto Gonçalves
RECORRIDO-: SOLIDARIEDADE - SDD, Comissão Provisória do Rio de Janeiro
ADVOGADA-: Ana Cristina de Araújo Fellini Lazzarotto
ADVOGADO-: Felipe Carvalho de Oliveira Lima
ADVOGADO-: Rubens Catirce Junior

DECISÃO: (...)18.Assim sendo, NEGA-SE SEGUIMENTO ao recurso especial, eis que ausentes os requisitos que lhe são próprios.
Publique-se.

Rio de Janeiro, 24/04/2014 - (a) Desembargador BERNARDO GARCEZ - Presidente do TRE/RJ

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO

Nº 216-70.2013.6.19.0000
PROTOCOLO Nº 3.475/2014
RECORRENTE-: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (PEZÃO)
ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda
ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADO-: Marcello Silva Falci Couri
ADVOGADA-: Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADA-: Daniella Cruz Nascimento
ADVOGADO-: Leandro Delphino
RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: (...) 15.Assim sendo, NEGA-SE SEGUIMENTO ao recurso especial, eis que ausentes os requisitos que lhe são próprios.
Publique-se.

Rio de Janeiro, 14/03/2014 - (a) Desembargador BERNARDO GARCEZ – Presidente do TRE/RJ

*Republicação por incorrreção no DJERJ nº 057, do dia 21/03/2014.

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 558-85.2013.6.19.0128

PROTOCOLO Nº 23.691/2014
RECORRENTE-: ABDUL NASSER HAIKAL,
ADVOGADO-: Ubiratan Marques
ADVOGADO-: Célio Salim Thomaz Junior
ADVOGADO-: Marcio Alvim Trindade Braga

D E C I S Ã O (...) 14.Assim sendo, NEGA-SE SEGUIMENTO ao recurso especial, eis que ausentes os requisitos que lhe são próprios.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24/04/2014 - (a) Desembargador BERNARDO GARCEZ – Presidente do TRE/RJ

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 252-20.2012.6.19.0042

PROTOCOLO Nº 28.412/2014
RECORRENTE-: NILTON ROMULO BENVENUTI
ADVOGADO-: Vitor José de Lourenço
ADVOGADO-: Renato Ayres Veiga

DECISÃO: (...) 7.Assim sendo, NEGA-SE SEGUIMENTO ao recurso especial, eis que ausentes os requisitos que lhe são próprios.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24/04/2014 - (a) Desembargador BERNARDO GARCEZ – Presidente do TRE/RJ

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 477-38.2012.6.19.0172

PROTOCOLO Nº 26.461/2014

RECORRENTE-: JOAB DA ROCHA OLIVEIRA,
ADVOGADO-: Rafael Ferreira da Fonseca
RECORRIDO: MINISTERIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: (...) 9. Assim sendo, NEGA-SE SEGUIMENTO ao recurso especial, eis que ausentes os requisitos que lhe são próprios.
Publique-se.
Rio de Janeiro, 24/04/2014 - (a) Desembargador BERNARDO GARCEZ – Presidente do TRE/RJ

Editais

EDITAL Nº 02/2014

EDITAL Nº 02/2014
JOSÉ ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS, Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, torna público que o Diretório Regional do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD apresentou, na Prestação de Contas nº 136-72.2014.6.19.0000, o BALANÇO PATRIMONIAL do exercício de 2013, abaixo transcrito:

06

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
ÓRGÃO DO PARTIDO: ESTADUAL | MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

TÍTULO DA CONTA	Total R$
Ativo	
Circulante	
Circulante – Fundo Partidário	**58.936,01**
Disponível	
Caixa	
Caixa – Curso Político	1,61
Banco Conta Movimento	
Banco do Brasil - Fundo Partidário c/c 26929	58.110,77
Créditos	
Créditos a receber	
Recolhimento indevido – IRRF s/ Aluguel	693,18
Felipe Bella	21,69
Contas a Receber – Aluguel	108,76
Circulante – Outros Recursos	**32.517,3**
Disponível	
Caixa	
Caixa – Outros Recursos	8,91
Banco Conta Movimento	
Banco do Brasil – c/c 262110	0,00
Aplicações Financeiras	
Aplicação Financeira – Banco do Brasil	30.508,47
Ourocap	2.000,00
Total do Circulante	**91.453,39**
Não Circulante	
Não Circulante – Outros Recursos	**36.889,31**
Imobilizado	
Bens Móveis	
Equipamentos de Informática	5.248,15
Equipamentos Audiovisuais	1.633,00
Equipamentos de Comunicação	945,00
Mobiliário de Escritório	839,00
Instalações	29.203,00
Depreciação Acumulada	(978,84)
Total do Não Circulante	**36.889,31**
Total do Ativo	**128.342,70**
Passivo	
Circulante	
Circulante – Fundo Partidário	**7.224,30**
Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	
Obrigações Trabalhistas	
Salários e Ordenados	3.128,06
Obrigações Sociais	
Previdencia Social	3.505,41
FGTS a Recolher	451,50
Pis a Recolher	75,25
Obrigações Fiscais	

07

IR Fonte	64,08
Circulante – Outros Recursos	**9.636,99**
Fornecedores	
Columbia Comercio de Portas Automáticas Ltda	9.636,99
Patrimônio Líquido	**111.481,41**
Superávit	207.902,47
Resultado Negativo do Período	(96.421,06)
Total do Passivo	**128.342,70**

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Presidente	Tesoureiro	Contabilista/CRC nº
Antônio Pedro de Siqueira Índio da Costa CPF: 004.058.197-73	Cyro Beltrão Filho CPF: 257.597.527-15	Fabio Coupey Correia CPF: 016.399.187-10

Fábio Coupey Correia
CRC: 078763/O-2
CPF: 016.399.187-10

Coordenadoria de Sessões

Conclusão de Acórdão

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO – RECURSO CRIMINAL Nº 36-87.2011.6.19.0141
PROCEDÊNCIA: ITALVA-RJ (141ª ZONA ELEITORAL - ITALVA)
RECORRENTE: GELCIMAR SOUZA ALVES (MAZINHO DO POSTO), candidato ao cargo de Vereador do Município de Italva
ADVOGADO : Tarcisio Alves Leite de Faria
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator: JUIZ FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO
Data do julgamento: 14/04/14
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 289-42.2013.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ
EMBARGANTE: NESTOR DE MORAES VIDAL NETO (NESTOR VIDAL), Prefeito do Município de Magé/RJ
ADVOGADO : Michel David Salonikio
ADVOGADO : Mauricio Fernandes Mendes
ADVOGADA : Kelly Claro Gonçalves
ADVOGADO : Wagner da Silva Machado
EMBARGANTE: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (PEZÃO), Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro
ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO : Andre Luiz Faria Miranda
ADVOGADO : Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADO : Marcello Silva FaIci Couri
ADVOGADA : Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADA : Daniella Cruz Nascimento
ADVOGADO : Leandro Delphino
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator: JUIZ FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO
Data do julgamento: 14/04/14
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 275-42.2012.6.19.0049
PROCEDÊNCIA: CACHOEIRAS DE MACACU-RJ (49ª ZONA ELEITORAL)
RECORRENTE: RAFAEL MUZZI DE MIRANDA, Prefeito do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ e candidato à reeleição
ADVOGADO : Roberto Duarte Butter
ADVOGADA : Danyelle Duboc de Jesus de Seixas Correa
ADVOGADA : Karla Ferreira dos Anjos
RECORRENTE: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA, Vice-Prefeito do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ e candidato à reeleição
ADVOGADO : Roberto Duarte Butter
ADVOGADA : Danyelle Duboc de Jesus de Seixas Correa
ADVOGADA : Karla Ferreira dos Anjos
RECORRIDO : COLIGAÇÃO "CACHOEIRAS MAIS HUMANA", representada por Janderson Trannin do Rego
ADVOGADO : Ronildo Reis
ADVOGADO : Wilson Marques Junior
ADVOGADA : Marilene Silvestre Reis
ADVOGADA : Polyanna Amorim da Silveira
ADVOGADO : Janderson Trannin do Rêgo
Relator: JUIZ FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO
Data do julgamento: 14/04/14

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 75-34.2013.6.19.0135
PROCEDÊNCIA: SÃO GONÇALO-RJ (135ª ZONA ELEITORAL - SÃO GONÇALO)
RECORRENTE: MARTINHO LUTERO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO : Carlos Eduardo Pinheiro de Carvalho
ADVOGADA : Rosemar Candido Leal
RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, Diretório Regional do Rio de Janeiro
ADVOGADO : Carlos Eduardo Pinheiro de Carvalho
ADVOGADA : Rosemar Candido Leal
Relator: JUIZ FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO
Data do julgamento: 14/04/14
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 279-02.2013.6.19.0031
PROCEDÊNCIA: RESENDE-RJ (31ª ZONA ELEITORAL - RESENDE)
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA DIONISIO
ADVOGADO : Eduardo Mendes Viana de Lima
ADVOGADO : Edson Andrade de Lima
ADVOGADA : Josiane Alves Barbosa
Relator: JUIZ FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO
Data do julgamento: 14/04/14
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 20-82.2013.6.19.0103
PROCEDÊNCIA: DUQUE DE CAXIAS-RJ (103ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)
RECORRENTE: PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN, Presidente da Comissão Executiva Municipal de Duque de Caxias
ADVOGADA : Dalva Lazaroni de Moraes
RECORRIDO : EDMILSON RAMOS MARTINS
Relator: JUIZ FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO
Data do julgamento: 14/04/14
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO CRIMINAL Nº 2-24.2009.6.19.0193
PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ (193ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)
RECORRENTE: PRISCILLA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : Francisco Wilson Alexandre de Oliveira
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator: JUIZ FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO
Data do julgamento: 14/04/14
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO - REPRESENTAÇÃO Nº 255-67.2013.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ
REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Diretório Estadual do Rio de Janeiro
ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO : Andre Luiz Faria Miranda
ADVOGADO : Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADO : Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA : Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADO : Leandro Delphino
REPRESENTADO: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA (ANTONY GAROTINHO), Deputado Estadual
ADVOGADO : Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO : Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA : Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO : José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA : Paola Keller de Farias
ADVOGADA : Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADO : Lyz Senna Targuetta Barrow Busi
ADVOGADA : Fernanda Lontra Henriques Vieira
ESTAGIÁRIO : Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA : Fernanda das Chagas Limeira
REPRESENTADO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADVOGADO : Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO : Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA : Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO : José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA : Paola Keller de Farias
ADVOGADA : Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADO : Lyz Senna Targuetta Barrow Busi
ADVOGADA : Fernanda Lontra Henriques Vieira
ESTAGIÁRIO : Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA : Fernanda das Chagas Limeira
Relator: JUIZ ALEXANDRE MESQUITA
Data do julgamento: 14/04/14
Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - REPRESENTAÇÃO Nº 260-89.2013.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADVOGADO : Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO : Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA : Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO : José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA : Paola Keller de Farias
ADVOGADA : Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADO : Lyz Senna Targuetta Barrow Busi
ADVOGADA : Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADA : Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA : Fernanda das Chagas Limeira
REPRESENTADO: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, Deputado Federal
ADVOGADO : Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO : Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA : Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO : José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA : Paola Keller de Farias
ADVOGADA : Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADO : Lyz Senna Targuetta Barrow Busi
ADVOGADA : Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADA : Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA : Fernanda das Chagas Limeira
Relator: JUIZ ALEXANDRE MESQUITA
Data do julgamento: 14/04/14

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - REPRESENTAÇÃO Nº 243-53.2013.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ
REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Diretório Regional
ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO : Andre Luiz Faria Miranda
ADVOGADO : Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADO : Marcello Silva FaIci Couri
ADVOGADA : Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADO : Leandro Delphino
REPRESENTADO: DEMOCRATAS - DEM
ADVOGADO : Pedro Luiz Pires Vaz
REPRESENTADO: CESAR EPITÁCIO MAIA, Vereador e Presidente Regional do DEM
ADVOGADO : Pedro Luiz Pires Vaz
Relator: JUIZ ALEXANDRE MESQUITA
Data do julgamento: 14/04/14
Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - REPRESENTAÇÃO Nº 242-68.2013.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADVOGADO : Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO : Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA : Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO : José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA : Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA : Paola Keller de Farias
ADVOGADA : Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADA : Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADO : Bruno Azeredo Gomes
ESTAGIÁRIO : Fernanda dos Santos Lima
ESTAGIÁRIO : Fernanda das Chagas Limeira
REPRESENTADO: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, Deputado Federal
ADVOGADO : Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO : Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA : Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO : José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA : Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA : Paola Keller de Farias
ADVOGADA : Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADA : Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADO : Bruno Azeredo Gomes
ESTAGIÁRIO : Fernanda dos Santos Lima
ESTAGIÁRIO : Fernanda das Chagas Limeira
Relator: JUIZ ALEXANDRE MESQUITA
Data do julgamento: 14/04/14
Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - REPRESENTAÇÃO Nº 247-90.2013.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Diretório Estadual do Rio de Janeiro
ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte
REPRESENTADO: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA (ANTONY GAROTINHO), Deputado Estadual
ADVOGADO : Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO : Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA : Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO : José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA : Paola Keller de Farias
ADVOGADA : Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADO : Lyz Senna Targuetta Barrow Busi
ADVOGADA : Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADA : Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA : Fernanda das Chagas Limeira
REPRESENTADO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADVOGADO : Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO : Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA : Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO : José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA : Paola Keller de Farias
ADVOGADA : Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADO : Lyz Senna Targuetta Barrow Busi
ADVOGADA : Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADA : Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA : Fernanda das Chagas Limeira
Relator: JUIZ ALEXANDRE MESQUITA
Data do julgamento: 14/04/14
Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 530-20.2013.6.19.0128
PROCEDÊNCIA: DUQUE DE CAXIAS-RJ (128ª ZONA ELEITORAL)
RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, Órgão de Direção Municipal e Comitê Financeiro Único em Duque de Caxias/RJ
Relatora: JUÍZA ANA TEREZA BASÍLIO
Data do julgamento: 14/04/14
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 230-54.2013.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ
EMBARGANTE: DEMERVAL TEIXEIRA CASEMIRO, apresentador do programa Terê Alerta
ADVOGADA : Elizabeth da Silveira Barbosa
ADVOGADA : Dayane Lopes Oliveira Aragoso
ADVOGADA : Karla Fernanda Dias de Araújo
EMBARGANTE: MARCOS ANDRÉ DE LIMA (MARQUINHOS DO CINEMA)
ADVOGADO : Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADA : Elizabeth da Silveira Barbosa
ADVOGADA : Dayane Lopes Oliveira Aragoso
ADVOGADO : Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA : Karla Fernanda Dias de Araújo
ADVOGADA : Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO : José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA : Paola Keller de Farias
ADVOGADA : Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADO : Lyz Senna Targuetta Barrow Busi

ADVOGADA : Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADA : Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA : Fernanda das Chagas Limeira
EMBARGANTE: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, Deputado Federal
ADVOGADO : Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO : Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADA : Elizabeth da Silveira Barbosa
ADVOGADO : Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA : Dayane Lopes Oliveira Aragoso
ADVOGADO : Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA : Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADA : Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADA : Karla Fernanda Dias de Araújo
ADVOGADO : José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADO : José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA : Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA : Paola Keller de Farias
ADVOGADA : Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADA : Paola Keller de Farias
ADVOGADO : Lyz Senna Targuetta Barrow Busi
ADVOGADA : Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADA : Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADA : Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADO : Bruno Azeredo Gomes
ADVOGADA : Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA : Fernanda das Chagas Limeira
ADVOGADA : Fernanda dos Santos Lima
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator: JUIZ ALEXANDRE MESQUITA
Data do julgamento: 14/04/14
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO OS EMBARGOS DE DECLARÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – REVISÃO DE ELEITORADO Nº 112-44.2014.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ
PROCEDENCIA: JUÍZO DA 142ª ZONA ELEITORAL / NITERÓI
Relator: JUIZ ALEXANDRE MESQUITA
Data do julgamento: 14/04/14
Decisão: POR UNANIMIDADE, HOMOLOGADA A REVISÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

002ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL QUINZENAL

EDITAL 12/2014
A Doutora MARIA CRISTINA BARROS GUTIÉRREZ SLAIBI, Juíza da 2.ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

Faz saber, a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de inscrição e transferência incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15/04/2014 a 30/04/2014.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, quinze de abril de 2014. Eu, Leonardo Bruno Cardoso, Chefe de Cartório, digitei o presente, revisei e assinei, conforme autorização contida na Portaria nº 03/2013 deste Juízo Eleitoral.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2014.

Leonardo Bruno
Chefe da 2.ª ZE/RJ

012ª Zona Eleitoral

Avisos

EDITAL 010

Edital nº 010/2014

Por odem da Exma Juíza da 12ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2014.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 2014. Eu, Elisabete Reges, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 001/2014 deste Juízo Eleitoral.

ELISABETE REGES
Chefe de Cartório da 12ª ZE/RJ

021ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N° 17/2014

O Doutor CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES, Juiz da 21ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2014.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 02 de maio de 2014. Eu, Tatiana Marques Rodrigues Ferreira , Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES
Juiz Eleitoral

025ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 009/2014

A Doutora Márcia Santos Capanema de Souza , Juíza Eleitoral desta 025ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições etc.
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;
FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 de abril de 2014 a 30 de abril de 2014.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital. Dado e passado no município do Rio de Janeiro, no segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze. Eu, Marco Antonio Ribeiro, Chefe de Cartório, mat. 00106127, digitei e subscrevo Dra. Márcia Santos Capanema de Souza – Juíza Eleitoral.

027ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL QUINZENAL DE RAEs

Edital nº 017/2014

A Drª CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 31 de maio de 2014. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e quatorze. Eu, Eder Doria Machado, Chefe de Cartório, digitei o presente, e assino, conforme delegação contida na PORTARIA nº 008/2011.

028ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 010/2014

Carlos Augusto Ferreira Leite, Chefe da 28ª Zona Eleitoral, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15/04/2014 a 30/04/2014. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Chefe de Cartório expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Paraíba do Sul, em 02 de maio de 2014, eu, Carlos Augusto Ferreira Leite, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado.

Carlos Augusto Ferreira Leite
Chefe da 28ª ZE RJ

029ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 12/2013

EDITAL Nº 12/2013

Alessandra Cavalcante Affonso Barbosa, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei e autorizado pela Portaria n.º 02/2014 - 29ª ZE,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 9096/95, regulamentada pela Resolução TSE n.º 21.841/2004, que o PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS, órgão diretivo de Petrópolis/RJ, apresentou, na Prestação de Contas n.º 7-77.2014.6.19.0029, o BALANÇO PATRIMONIAL do exercício de 2013, a seguir transcrito.

Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do artigo 35 da referida Lei, poderão examinar, no prazo de quinze dias a partir desta publicação, o referido balanço e transcorrido esse prazo poderão, nos cinco dias seguintes, oferecer impugnação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Petrópolis/RJ, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Alessandra Cavalcante Affonso Barbosa, Chefe de Cartório em Exercício, digitei o presente e o assino.

Alessandra Cavalcante Affonso Barbosa
Chefe de Cartório em Exercício
Mat.: 00115018

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/13

Partido: Partido Humanista da Solidaridade - PHS	
Órgão do Partido: Comissão Executiva Municipal	UF/Município: RJ/Petrópolis

DESCRIÇÃO	2013	2012
1 - ATIVO	**2.377,25**	**2.203,25**
11 - ATIVO CIRCULANTE	**2.377,25**	**2.203,25**
112 - ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	**2.377,25**	**2.203,25**
1121 - DISPONÍVEL	**377,25**	**203,25**
112102 - BANCOS CONTA MOVIMENTO	**377,25**	**203,25**
11210201 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	**377,25**	**203,25**
1121020101 - Agência 1651 - Conta Corrente 18.547-4	377,25	203,25
1123 - ADIANTAMENTOS	**2.000,00**	**2.000,00**
112302 - ADIANTAMENTOS DIVERSOS	**2.000,00**	**2.000,00**
11230209 - Adiantamentos Diversos Para Despesas	2.000,00	2.000,00

Página 1 de 2

2 - PASSIVO	**2.377,25**	**2.203,25**
21 - PASSIVO CIRCULANTE	**150,00**	**150,00**
212 - PASSIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	**150,00**	**150,00**
2123 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	**150,00**	**150,00**
212301 - OBRIGAÇÕES DIVERSAS A PAGAR	**150,00**	**150,00**
21230109 - Empréstimos a Pagar	150,00	150,00
23 - PATRIMONIO SOCIAL	**2.227,25**	**2.053,25**
232 - PATRIMONIO SOCIAL - OUTROS RECURSOS	**2.227,25**	**2.053,25**
2322 - RESULTADOS ACUMULADOS	**2.053,25**	**1.901,40**
232201 - Superavit/Deficit Acumulado	2.053,25	1.901,40
2323 - RESULTADO DO EXERCÍCIO	**174,00**	**151,85**
232301 - Superavit do Exercício	174,00	151,85

Petrópolis/RJ, 31 de dezembro de 2013

Silvia Arantes Guedon
Presidente

Antonio Adolfo Simões Neto
Tesoureiro

José Antonio Starck
Contador
CRC-RJ 035.693/O-8

Página 2 de 2

EDITAL Nº 13/2013

EDITAL Nº 13/2013

Alessandra Cavalcante Affonso Barbosa, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei e autorizado pela Portaria n.º 02/2014 - 29ª ZE,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 9096/95, regulamentada pela Resolução TSE n.º 21.841/2004, que o PARTIDO VERDE – PV, órgão diretivo de Petrópolis/RJ, apresentou, na Prestação de Contas n.º 8-62.2014.6.19.0029, o BALANÇO PATRIMONIAL do exercício de 2013, a seguir transcrito.

Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do artigo 35 da referida Lei, poderão examinar, no prazo de quinze dias a partir desta publicação, o referido balanço e transcorrido esse prazo poderão, nos cinco dias seguintes, oferecer impugnação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Petrópolis/RJ, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Alessandra Cavalcante Affonso Barbosa, Chefe de Cartório em Exercício, digitei o presente e o assino.

Alessandra Cavalcante Affonso Barbosa
Chefe de Cartório em Exercício
Mat.: 00115018

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/13

Partido: Partido Verde - PV	
Órgão do Partido: Diretório Municipal	UF/Município: RJ/Petrópolis

DESCRIÇÃO	2013	2012
1 - ATIVO	18,93	19,07
11 - ATIVO CIRCULANTE	18,93	19,07
112 - ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	18,93	19,07
1121 - DISPONÍVEL	18,93	19,07
112101 - CAIXA	18,93	19,07
11210101 - FUNDO DE CAIXA	18,93	19,07
1121010101 - Fundo de Caixa	18,93	19,07

Página 1 de 2

2 - PASSIVO	**18,93**	**19,07**
21 - PASSIVO CIRCULANTE	**14.196,98**	**9.046,24**
212 - PASSIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	**14.196,98**	**9.046,24**
2121 - FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	**50,00**	**0,00**
212102 - FORNECEDORES DE SERVIÇOS	**50,00**	**0,00**
21210299 - Fornecedores Diversos	50,00	0,00
2123 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	**14.146,98**	**9.046,24**
212301 - OBRIGAÇÕES DIVERSAS A PAGAR	**14.146,98**	**9.046,24**
21230109 - Empréstimos a Pagar	14.146,98	9.046,24
23 - PATRIMONIO SOCIAL	**(14.178,05)**	**(9.027,17)**
232 - PATRIMONIO SOCIAL - OUTROS RECURSOS	**(14.178,05)**	**(9.027,17)**
2322 - RESULTADOS ACUMULADOS	**(9.027,17)**	**(4.041,08)**
232201 - Superavit/Deficit Acumulado	(9.027,17)	(4.041,08)
2323 - RESULTADO DO EXERCÍCIO	**(5.150,88)**	**(4.986,09)**
232302 - Deficit do Exercício	(5.150,88)	(4.986,09)

Petrópolis/RJ, 31 de dezembro de 2013

Carlos David Sion
Presidente

Luis Felipe Jaranjeira Neto
Tesoureiro

José Antonio Starck
Contador
CRC-RJ 035.693/O-8

Página 2 de 2

033ª Zona Eleitoral

Editais

BALANCO PATRIMONIAL DE PARTIDO POLÍTICO

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Cartório da 33ª Zona Eleitoral
Rua Barão de Madalena, nº 50, Sala: 01, Sblj - Centro
Santa Maria Madalena/RJ
CEP.: 28770-000 Tel: (0xx22)2561-1101

Edital n.º 13/2014

A Doutora ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA, Juíza em exercício na 33ª Zona Eleitoral de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 9096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 21.841/2004, que o PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD, órgão diretivo de Santa Maria Madalena/RJ, apresentou, na Prestação de Contas nº 6-80.2014.6.19.0033 , o BALANÇO PATRIMONIAL do exercício de 2013, a seguir transcrito.

Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do artigo 35 da referida Lei, poderão examinar, no prazo de quinze dias a partir desta publicação, o referido balanço e transcorrido esse prazo poderão, nos cinco dias seguintes, oferecer impugnação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital. D A D O E P A S S A D O nesta cidade de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, em vinte e nove de abril do ano de dois mil e catorze. Eu, _____,Márlus Tavares de Miranda, Chefe de Cartório, o subscrevo.

ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA
Juíza Eleitoral em exercício

Pág.:1

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO: **Partido Social Democrático - PSD**	ANO: 2013
ÓRGÃO DO PARTIDO: Direção Municipal	UF/MUNICÍPIO: Santa Maria Madalena - RJ

TÍTULO DA CONTA	Total R$
1. ATIVO	0,00
1.1. ATIVO CIRCULANTE	
1.2. REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
1.3. ATIVO PERMANENTE	
2. PASSIVO	0,00
2.1. PASSIVO CIRCULANTE	

Santa Maria Madalena-RJ, 31 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Presidente

Luiz Fernando F. Verbicário
Tesoureiro

Almir Altoê Macharet
Contabilista
CRC nº 54942/0-8

Almir Altoê Macharet
Rua Geyer de Azevedo, 14 - Centro - Tel. 2561-1262
Santa Maria Madalena-RJ - CEP 28770-000
Téc. Cont. CRC-RJ 54942/0-8 - CPF 514.404.587-15

034ª Zona Eleitoral

Editais

ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

Juízo da 34ª Zona Eleitoral – Santo Antônio de Pádua e Aperibé/RJ
Avenida João Jasbick, s/nº, Edifício do Fórum, Bairro Dezessete, Santo Antônio de Pádua/RJ
EDITAL Nº 011/2014
A Dr.ª CRISTINA SODRÉ CHAVES, Juíza da 034ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeada na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2014.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Santo Antônio de Pádua em 30 de abril de 2014. Eu, GEOVANE AMARO DUARTE, Analista Judiciário, digitei este Edital e assino nos termo delegados pela Portaria nº 1/2013.
GEOVANE AMARO DUARTE
ANALISTA JUDICIÁRIO – 34ª ZE/RJ

035ª Zona Eleitoral

Editais

Edital

EDITAL nº 11/2014

O Doutor Otávio Mauro Nobre, Juiz em exercício na 35ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE/RJ nº 65/2011;
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral no período de 15 a 30 de abril de 2014.
FAZ SABER, ainda, que não houve pedido indeferido nem convertido em diligência no supracitado período.
Dos pedidos deferidos poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente edital e publicá-lo dois dias do mês de maio de dois mil e catorze (02/05/2014). Eu, , Ana Cláudia Consolini Leite Duarte, Técnico Judiciário matr. 09606122 digitei o presente, que vai por mim assinado conforme autorização contida na Portaria nº 04/2013 deste Juízo Eleitoral.
(A)ANA CLÁUDIA CONSOLINI LEITE DUARTE
Chefe de Cartório – 35ª ZE/RJ

036ª Zona Eleitoral

Balanços Contábeis

Edital nº 12/2014.

Juízo da 36ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO/RJ

A Doutora DENISE APPOLINÁRIA DOS REIS OLIVEIRA, Juíza Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral - São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais, etc.

TORNA PÚBLICO que o PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU), pelo Diretório Municipal, através do expediente protocolizado sob o nº 44.206/2014, apresentou o BALANÇO PATRIMONIAL referente ao exercício de 2013, como segue em anexo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que surta os devidos efeitos legais. Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.

DENISE APPOLINÁRIA DOS REIS OLIVEIRA –Juíza Eleitoral.

Balanço Patrimonial

Pág.: 1

Partido : Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado — Nº Controle: 61003-2119

Órgão do Partido : Municipal — UF/Município : RJ/SÃO GONÇALO — Ano: 2013

	Total
1 ATIVO	0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE	
1.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE	
2 PASSIVO	0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	

SÃO GONÇALO-RJ, 31 de dezembro de 2013

Presidente — Tesoureiro — Contabilista/CRC n.º

Ricardo Luiz D. Arelas
Contador
RJ 088018/0-2

Edital nº 13/2014

Juízo da 36ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO/RJ

A Doutora DENISE APPOLINÁRIA DOS REIS OLIVEIRA, Juíza Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral - São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais, etc.

TORNA PÚBLICO que o PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), pelo Diretório Municipal, através do expediente protocolizado sob o nº 44.649/2014, apresentou o BALANÇO PATRIMONIAL referente ao exercício de 2013, como segue em anexo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que surta os devidos efeitos legais. Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.
DENISE APPOLINÁRIA DOS REIS OLIVEIRA –Juíza Eleitoral.

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
CNPJ : 08.679.216/0001-37
Balanço Patrimonial de 01/01/2013 até 31/12/2013

ORGANIZAÇÃO CONTABIL OLIVEIRA LTDA
Diário :7 Folha: 1

Descrição	Classificação	Exerc. Anterior	Exerc. Atual
ATIVO (1)			
ATIVO CIRCULANTE (10)			
ATIVO CIRCULANTE-OUTROS RECURSOS (11)			
DISPONIVEL (12)			
Caixa (14)			
Caixa Outros Recursos (15)	1.1.1.01.01.02	281,15D	281,15D
=Caixa		**********281,15D**	**********281,15D**
=DISPONIVEL		**********281,15D**	**********281,15D**
Aplicações Financeiras,(420)			
Aplicação em BB Fix (427)	1.1.1.03.01	6.295,93D	146,49D
=Aplicações Financeiras		**********6.295,93D**	**********146,49D**
=ATIVO CIRCULANTE-OUTROS RECURSOS		**********6.577,08D**	**********427,64D**
=Total - ATIVO CIRCULANTE		**********6.577,08D**	**********427,64D**
=Total - ATIVO		**********6.577,08D**	**********427,64D**

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
CNPJ : 08.679.216/0001-37
Balanço Patrimonial de 01/01/2013 até 31/12/2013

ORGANIZAÇÃO CONTABIL OLIVEIRA LTDA
Diário :7 Folha: 2

Descrição	Classificação	Exerc. Anterior	Exerc. Atual
PASSIVO (2)			
PATRIMONIO LIQUIDO (23)			
PATRIMONIO SOCIAL (497)			
RESULTADO DO EXERCICIO (504)			
Superavit do Exercício (511)	2.3.1.03.01	7.308,12C	7.308,12C
Déficit do Exercício (518)	2.3.1.03.02	731,04D	6.880,48D
=RESULTADO DO EXERCICIO		********6.577,08C**	**********427,64C**
=PATRIMONIO SOCIAL		********6.577,08C**	**********427,64C**
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO		********6.577,08C**	**********427,64C**
=Total - PASSIVO		********6.577,08C**	**********427,64C**

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB	ORGANIZAÇÃO CONTABIL OLIVEIRA LTDA
CNPJ : 08.679.216/0001-37	
Balanço Patrimonial em 31/12/2013	Diário: 7 Folha: 3

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 427,64 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO GONÇALO, 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Alexandre Braz Correa
Presidente

Vânia dos Santos Silva Prado
Tesoureiro

Denise Vieira Gomes
Contabilista CRC nº. 113375/0-O

041ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 011/14

A Doutora SORAYA PINA BASTOS, MMª. Juíza Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral - Vassouras/RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 32, § 2º, da Lei n.º 9.096/95 e no art. 15 da Res. TSE n.º 21.841/04;

Considerando o disposto no art. 35, parágrafo único, da Lei n.º 9.096/95 e no art. 53 da Res. TSE n.º 19.406/95;

TORNA PÚBLICO que o PARTIDO PROGRESSITA - PP, pelo Diretório Municipal, através do protocolo n.º 44.701/14, apresentou, no Cartório desta 41ª Zona Eleitoral, situado na Rua Domingos de Almeida, 65, Centro, Vassouras, aberto de 2ª a 6ª feira, das 11 às 19 horas, o BALANÇO PATRIMONIAL referente ao exercício 2013, conforme segue em anexo, iniciando-se da publicação deste edital a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para exame das contas por qualquer partido, contando-se a partir daí o prazo de 5(cinco) dias para impugná-las.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Vassouras, aos trinta dias do mês de abril de 2014. Eu, _____(Alexandre de Almeida Senra), Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Sr. Chefe de Cartório, conforme autorização contida na Portaria nº 02/2009.

Alexandre Bellinassi Pereira, Chefe de Cartório

Balanço Patrimonial

Partido : Partido Progressista
Órgão do Partido : Municipal

Nº Controle: 61261-2155
UF/Município : RJ/VASSOURAS
Ano: 2013

	Total
1 ATIVO	R$ 0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE	
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	R$ 0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	

VASSOURAS-RJ, 04 de abril de 2014

Presidente | Tesoureiro | Contabilista/CRC n.º CT4.B35/0-7

044ª Zona Eleitoral

Portarias

Revogação de Portarias

PORTARIA Nº 004/2014

O doutor GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA, Juiz da 44ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as portarias nº 008/2009, 001/2010, 002/2010, 006/2012 e 007/2012, expedidas por este Juízo.

Art. 2º - Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nilópolis, 28 de abril de 2014.

Glauber Bitencourt Soares da Costa
Juiz Eleitoral

045ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL nº 09/2014

O Doutor MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU, Juiz da 45ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15 da Resolução Nº 21.841/04 e art. 32, § 2º da Lei Nº 9.096/95;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está afixado neste cartório o balanço patrimonial do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB e Partido Popular Socialista – PPS, encaminhado a esta Zona Eleitoral juntamente com a prestação de contas partidária referente ao exercício 2013.
E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue desconhecimento no futuro, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Porciúncula-RJ, aos trinta dias do mês de abril do ano de 2014. Eu, Rogério Felipe de Mattos Silva, chefe de cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz eleitoral
MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU
Juiz Eleitoral

Sentenças

Processo nº 359-55.2012.6.19.0045

Espécie: Ação Penal.
Autor: Ministério Público Eleitoral
Réu: Irapuan Ramos Santos
Advogada: Doutora Pietra Figueiredo Brasil – OAB/RJ nº 175752
SENTENÇA (Fls. 282/285):
É O RELATÓRIO. DECIDO.
O acusado foi denunciado pelo uso de documento particular falsificado, artigo 353 do Código Eleitoral, com as cominações impostas no preceito secundário do artigo 350 do mesmo diploma legal, por ter encaminhado à Justiça Eleitoral fichas, falsificadas, de apoiamento de eleitores à constituição do Partido Pátria Livre.
O tipo do artigo 353 do Código Eleitoral exige como elemento subjetivo o dolo específico de agir, que é o de utilizar documento falsificado com ciência de sua falsidade. Ou seja, é necessário que o agente tenha ciência da falsificação e, ainda assim, faça uso do documento para fins eleitorais.

O denunciado, em seu interrogatório, afirma que na condição de Presidente do Diretório Estadual do Partido Pátria Livre ficou encarregado de fazer ofício encaminhando aos cartórios eleitorais assinaturas em apoio à criação do partido; que as assinaturas foram coletadas nas ruas, parques, estações de trem, festas populares etc, que por este motivo não há como atestar a autenticidade ou não das assinaturas; que as pessoas nem sempre portam o título de eleitor; que de posse das assinaturas pesquisam no site do TSE o número do título e a seção onde o eleitor está inscrito; que não tinha como saber se as assinaturas das pessoas citadas na denúncia eram autênticas ou não; que também não pode afirmar se tais nomes estavam ou não na lista face a quantidade de assinaturas coletadas. Declara, ainda, que não checaram a veracidade das assinaturas e que as pessoas abordadas na rua nem sempre apresentam qualquer documento ao assinar a lista (fls. 84/85).

A testemunha Ana Maria Brazil disse não conhecer o réu; que não tem conhecimento acerca do fato de ter apoiado a criação do Partido Pátria Livre; que nunca ninguém compareceu à sua casa solicitando apoio para criação de partido político; que a assinatura de fl. 11 não é sua e que nunca ouviu falar do Partido Pátria Livre (fls 34 e 120).

As testemunhas Maria Eduarda Silva Guarizi de Oliveira e Eunice da Silva Potente afirmam que não conhecem o réu; que não têm conhecimento acerca do fato; que nunca ninguém compareceu à sua casa solicitando apoio para criação de partido político; que a assinatura de fl. 19 não é de Maria Eduarda e que nunca ouviu falar do Partido Pátria Livre (fls. 41 e 121/122)

A testemunha Paulo Cézar Silva Ramos, arrolada pela defesa, confirma que as assinaturas são colhidas por intermédio de campanha na rua, exemplificando locais como a entrada do Maracanã; que normalmente são colhidas em locais públicos e que há algumas discrepâncias em razão da informalidade que são feitas; que o denunciado, na qualidade de Presidente do Partido, não participou diretamente da coleta das assinaturas de apoio; que não conhece as pessoas cujas assinaturas foram questionadas e não sabe precisar se a adesão ao apoiamento ao partido ocorreu na cidade do Rio de Janeiro ou em Porciúncula (fl. 182).

A testemunha Marco Antônio Fonseca, também indicada pela defesa, esclarece que participou da coleta de assinaturas para o registro do Partido, do qual o denunciado é o Presidente; que a divergência de assinaturas se dá por vários motivos, dentre eles, a mudança de nome em razão de casamento, homonímia etc; e que a atuação do denunciado nesse processo de registro consistiu no envio das assinaturas às respectivas Zonas Eleitorais, por meio de ofício (fl. 251).

Conclui-se, da análise das provas documentais e testemunhais que constam do caderno processual, que Irapuan Ramos Santos encaminhou ao juízo da 45ª Zona Eleitoral ofício acompanhado de fichas de apoiamento de eleitores, requerendo atestado e reconhecimento das assinaturas de apoio à criação do Partido Pátria Livre.

Restou demonstrado, ainda, que algumas fichas foram falsificadas ou apresentaram incoerências que as invalidaram.

Contudo, não há, nos autos, prova de que o denunciado teve prévio conhecimento da falsificação da fichas de apoiamento e que, de forma livre e consciente tenha decidido encaminhá-las à Justiça Eleitoral.

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver o acusado IRAPUAN RAMOS SANTOS, já qualificado nos autos, do crime previsto no artigo 353 do Código Eleitoral, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

Sem custas processuais, nos termos do artigo 128 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (Resolução nº 561, de 28 de abril de 2003).

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Porciúncula, 14 de abril de 2014.

MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU

Juiz Eleitoral

055ª Zona Eleitoral

Intimações

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

na forma abaixo:

Processo n.º 84-42.2013.6.19.0055

Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2012

NOTIFICANDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

através de seu advogado PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES – OAB/RJ 72.474/FABRICIO MONTEIRO PORTO – OAB/RJ 100.758/CELSO HADDAD LOPES - OAB/RJ 116.279/ERLANE DOS SANTOS NASCIMENTO – OAB/RJ 124.730

De ordem da Exma. Srª. Criscia curty de Freitas Lopes, Juíza Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral, fica V. Sª. NOTIFICADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO NOVO PARECER CONCLUSIVO NOS SEGUINTES TERMOS:

"Da análise das peças apresentadas, após o Relatório supramencionado, persiste, ainda, a ausência da entrega de um único quesito, contendo manifestação sobre se ocorreu ou não e que vem a prejudicar a análise das contas, vez que uma única peça obrigatória não foi apresentada e se faz necessária ao exame, a saber:

a) Conciliação bancária, caso existam débitos ou créditos que não tenham constado do extrato bancário na data da sua emissão, alínea m;

Destarte e em virtude da ausência da entrega da peça elencada acima e também na fl. 109, entende este analista que a presente prestação de contas encontra-se em desacordo com as disposições contidas na Resolução mencionada, a qual disciplina a prestação de contas dos partidos políticos.

Diante do exposto e com fundamento no resultado do exame ora relatado, conclui-se pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, na forma do art. 24, inciso III, da Resolução TSE nº 21.841/04, em virtude da irregularidade acima apontada, que compromete a regularidade das contas.

Assim sendo, conforme determinação de fls. 108, procederei a intimação dos representantes do partido em epígrafe, para que o mesmo sane a falha apontada, bem como apresente o documento faltante, no prazo de 20 (vinte) dias."

MARICÁ, 30 DE ABRIL DE 2014.

ANA PAULA DE C. CARDOSO
ANALISTA DESIGNADA - 055ª ZE/MARICÁ/RJ
MAT. 09615112

060ª Zona Eleitoral

Portarias

Portaria nº 003/2014

A **DOUTORA BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA**, Juíza da 60ª Zona Eleitoral, por nomeação na forma da Lei e no uso de sua atribuições legais,

Delegar à servidora SUZY FERRENTINI WARDINE, Chefe de Cartório, Matrícula 00715168, a competência para assinar as cartas de convocação dos eleitores nomeados que exercerão as funções de presidente de mesa, mesários e administradores de prédio, bem como os membros da Junta Eleitoral, escrutinadores e seus auxiliares na Eleições de 2014.

São Sebastião do Alto, 29 de abril de 2014.

BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA
JUÍZA ELEITORAL

063ª Zona Eleitoral

Despachos

Intimações

Processo nº 5-10.2011.6.19.0063
NATUREZA DO FEITO: Prestação de Contas
INTERESSADO: PT – Partido dos Trabalhadores (Direção Municipal de Silva Jardim/RJ)
ADVOGADO: Luiz Gustavo Correa de Mello – OAB/RJ 126.269
ADVOGADO: Luiz Adriano Ribeiro Fogaça – OAB/RJ 164.206
DESPACHO (fls. 78): "Intime-se o partido político para, querendo, se manifestar acerca do parecer de fls. 75/77, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
Silva Jardim, 29/04/2014.
Juliana Cardoso Monteiro de Barros – Juíza Eleitoral"

Processo nº 7-77.2011.6.19.0063
NATUREZA DO FEITO: Prestação de Contas
INTERESSADO: PSC – Partido dos Trabalhadores (Direção Municipal de Silva Jardim/RJ)
ADVOGADO: Gustavo Fróes dos Santos – OAB/RJ 141.702
DESPACHO (fls. 89): "Intime-se o partido político para, querendo, se manifestar acerca do parecer de fls. 86/88, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
Silva Jardim, 29/04/2014.
Juliana Cardoso Monteiro de Barros – Juíza Eleitoral"

Processo nº 1-07.2010.6.19.0063
NATUREZA DO FEITO: Ação Penal
Autor: Ministério Público Eleitoral
Réu: Robson Oliveira Azeredo
ADVOGADO: Eliane de Oliveira Cardoso – OAB/RJ 169.051
Réu: Jaqueline Alexandra Rocha Viana
ADVOGADO: Jaqueline Alexandra Rocha Viana – OAB/RJ 120.826
Réu: Felipe Duarte da Silva
ADVOGADO: Marcus Fernando de Souza Moraes – OAB/RJ 141.787
DESPACHO (fls. 874): "Intimem-se os réus Robson, Jaqueline e Felipe para apresentarem alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.
Silva Jardim, 29/04/2014.
Juliana Cardoso Monteiro de Barros - Juíza Eleitoral"

065ª Zona Eleitoral

Editais

Edital

EDITAL Nº 13/2014

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. MARCELO MACHADO DA COSTA, Juiz da 65ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de dois mil e quatorze.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Petrópolis, em 02 de maio de dois mil e quatorze. Eu, LUIS GUSTAVO GRÜNEWALD, Chefe de Cartório, assino.

LUIS GUSTAVO GRÜNEWALD
CHEFE DE CARTÓRIO

070ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL QUINZENAL DE RAE

EDITAL Nº 15/2014

O Exmo. Dr. GLICÉRIO DE ANGIOLIS SILVA, Juiz da 70ª Zona Eleitoral de Paracambi/RJ, por designação na forma da Lei, etc

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

F A Z S A B E R, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se encontram disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 16/04/2014 a 30/04/2014.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Paracambi/RJ, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, João Rômulo da Silva Brandão, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme ato delegatório da Portaria 07/2013.

JOÃO RÔMULO DA SILVA BRANDÃO – CHEFE DE CARTÓRIO EM EXERCÍCIO – 70ª ZE/RJ

071ª Zona Eleitoral

Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12-75.2011.619.0071 - CLASSE 25

PARTIDO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB
ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso – OAB: 105395/RJ

DECISÃO: Cumpra-se.

Niterói, 30/04/2014. – (a) LUCIANA ESTIGUES TOLEDO – Juiz Eleitoral em exercício da 71ªZE/RJ

073ª Zona Eleitoral

Editais

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA

O EDITAL N.º 9/2014

O Excelentíssimo Senhor Juiz Maurício dos Santos Garcia desta 73ª Zona Eleitoral, situada no município de Laje do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO que o representante do PPS apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício do ano de 2013, publicado em anexo, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95 e no art. 15 da Resolução TSE n.º 21.841/04. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do artigo 35 da referida Lei, poderão examinar, no prazo de quinze dias, a partir desta publicação, o referido Balanço e transcorrido este prazo poderão, nos cinco dias seguintes, oferecer impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Maurício dos Santos Garcia expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. DADO E PASSADO nesta cidade de Laje do Muriaé – RJ, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Valéria Teixeira Fontainha, Matrícula 09606020, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral

075ª Zona Eleitoral

Editais

Balanço Patrimonial PTN

EDITAL 018/2014

O Juiz da 75ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Elisabete Franco Longobardi, no uso de suas atribuições legais, torna público que o PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - pelo diretório municipal, através do expediente protocolizado sob o número 44.172/2014, apresentou o balanço patrimonial referente ao exercício 2013, como segue adiante. Desse modo, em atendimento à determinação do art. 15 da resolução do TSE nº 21.841/2004, é o presente instrumento publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Lembra-se que no prazo de quinze dias após a publicação do balanço patrimonial, qualquer partido pode examinar as prestações de contas anuais dos demais partidos, com o prazo de cinco dias para impugná-las, e pode, ainda, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Conforme artigo 26 da resolução sobredita.
Campos dos Goytacazes, 30 de abril de 2014.

Geraldo da Silva Batista Júnior
Juiz Eleitoral

Balanço Patrimonial

Pág.: 1

Partido : Partido Trabalhista Nacional		Nº Controle: 60225-2140
Órgão do Partido : Municipal	UF/Município : RJ/CAMPOS	Ano: 2013

	Total
1 ATIVO	0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE	
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 75ª ZE/RJ RIO DE JANEIRO

CAMPOS-RJ, 31 de dezembro de 2013

CHARLES RODRIGUES DE CARVALHO SCIAMMARELLCELSO BARBOSA DA SILVA
Presidente
Tesoureiro

ARMANDINA GOMES GONÇALVES
Contabilista/CRC n.º - 061.102-0/RJ

Inscrições e Transferências

EDITAL Nº 19/2014

O Dr. **GERALDO DA SILVA BATISTA JÚNIOR,** Juiz Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, os eleitores constantes da relação que está em poder do Cartório Eleitoral, solicitaram INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA, bem como as indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de dois mil e quatorze.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, em 30 de abril de 2014. Eu, Leonardo Manhães Almeida, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Geraldo da Silva Batista Júnior
Juiz Eleitoral

083ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 14/2014

83ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro
Rua Capitão Teles, 522 – Centro – Mesquita - RJ
Tel.: 2796-0498 e 2796 -2450
Horário de Atendimento:
segunda-feira a sexta-feira das 11h. às 19 h.

EDITAL N.º 14/2014

O Juiz Eleitoral da Octogésima Terceira Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro; no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos que virem o presente Edital ou conhecimento dele tiverem, que torna pública, na forma do § 5º do art. 11 da Res. TSE 23.282/2010, as listas de apoiamento apresentadas pelo Partido do Servidor Público e Privado - PSPP ao Cartório desta 83ª Zona Eleitoral, encaminhada pelo requerimento de protocolo 43094/2014.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, determina que o presente Edital, seja Publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ e afixado no local de costume nesta data.

Dado e passado nesta Cidade de Mesquita, aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Paula de Almeida Batista, Chefe de Cartório – matrícula 00115107, digitei e conferi, o qual vai assinado pelo Ex.mo Juiz Eleitoral da 083ª Z.E./RJ.

LUIZ JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES FILHO
Juiz Eleitoral

089ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 05/2014

CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 089ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Lincoln, nº 911, Sala V – Ed. Antares – Vilar dos Teles – São João de Meriti / RJ

A Excelentíssima Senhora **Drª.** LYSIA MARIA MESQUITA AMARAL FIGUEIRA
, juíza Eleitoral da 089ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeada na forma da lei e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que não o expediente bancário se encerra às 16 horas e que o atendimento permanece até no mínimo às 19 horas;
CONSIDERANDO ainda a enorme quantidade de pessoas que comparecem á Zona Eleitoral nos últimos dias do prazo para a regularização da inscrição eleitoral, e muitas vezes não dispõe de toda a documentação necessária;
CONSIDERANDO por fim a necessidade de evitar um tumulto ainda maior;

RESOLVE:
Art. 1º - Que todos os eleitores que comparecerem nos dias 05/05/2014, 06/05/2014 e 07/05/2014 e possuírem débitos com a Justiça Eleitoral terão o requerimento de alistamento eleitoral feito, **mas somente retirarão o titulo eleitoral,** mediante a entrega da multa paga, **exclusivamente** nos dias 08/05 (quinta-feira) e 09/05 (sexta-feira);
Art. 2º- Que todos os eleitores que comparecerem nos dias 05/05/2014, 06/05/2014 e 07/05/2014 e que não possuam quitação militar terão o requerimento de alistamento eleitoral feito, **mas somente retirarão o titulo eleitoral,** mediante a entrega da multa paga, **exclusivamente** nos dias 08/05 (quinta-feira) e 09/05 (sexta-feira);
Art. 3º - Os eleitores que não obedeceram os prazos dos artigos anteriores terão o requerimento de alistamento eleitoral **INDEFERIDO** por ausência dos documentos necessários;
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 25 de abril de 2014.

LYSIA MARIA MESQUITA AMARAL FIGUEIRA
Juíza Eleitoral

091ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 09/2014

EDITAL DE ELIMINAÇÃO

A Excelentíssima Senhora, Dra. Katylene Collyer Pires de Figueiredo, Juíza Eleitoral em Exercício da 91ª Zona Eleitoral, torna público que consoante decisão de fls. 02 do Processo n° 3-48.2014.6.19.0091, e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45° (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 91ª ZE eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 60 centímetros lineares de processos judiciais e 19,36 metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos a servidora Aline Nassar Carlos Dias, matrícula 00706089. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Carina Alvarenga Palmeira, Chefe da 91ª Zona Eleitoral – Barra Mansa - RJ, preparei o presente edital e conferi.

Barra Mansa/RJ, 30 de abril de 2014.

KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO
JÚIZA EM EXERCÍCIO DA 91ª ZONA ELEITORAL

ITEM	Nº de CLASSE	ASSUNTO	PRAZO DE GUARDA	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FORMA DO DESCARTE (compatível com a natureza do documento)	DATAS-LIMITE
1	138.5	Denúncia	5 anos	213/1998; 216/1998; 337/2000; 338/2000; 357/2000; 358/2000; 364/2000; 365/2000; 379/2000; 380/2000; 410/2000; 414/2000; 442/2000; 444/2000; 454/2000; 455/2000; 462/2000; 466/2000; 469/2000; 470/2000; 473/2000; 476/2000; 484/2000; 486/2000; 493/2000; 494/2000; 520/2000; 524/2000; 528/2000; 531/2000; 539/2000; 549/2000; 583/2000; 606/2000; 611/2000; 612/2000; 613/2000; 615/2000. 616/2000.	trituração	1998 a 2000
2	138.6	Apreensão de Material e Veículos	5 anos	475/2000; 482/2000; 483/2000; 485/2000; 491/2000; 499/2000; 500/2000; 501/2000; 502/2000; 508/2000; 532/2000; 533/2000; 534/2000;	trituração	2000

				535/2000; 543/2000; 544/2000; 545/2000; 546/2000; 547/2000; 551/2000; 552/2000; 553/2000; 554/2000; 555/2000; 556/2000; 557/2000; 558/2000; 559/2000; 560/2000; 561/2000; 562/2000; 563/2000; 564/2000; 596/2000; 597/2000; 598/2000; 599/2000; 600/2000; 601/2000; 602/2000; 603/2000; 609/2000.		
3	138.7	Autos de Infração / Fiscalização	5 anos	565/1998; 361/2000; 362/2000; 366/2000; 460/2000; 467/2000; 490/2000; 536/2000; 548/2000; 604/2000; 605/2000; 789/2002.	trituração	1998, 2000 e 2002
4	139	Pesquisa Eleitoral	4 anos	587/2000; 902/2004; 1160/2004.	trituração	2000 e 2004
5	142.2	Carta Precatória	7 anos	38247/2000	trituração	2000
6	212.2	Processos ou Comunicação de extinção de punibilidade	8 anos	827/2002;	trituração	2002
7	217.2	Requerimento de Dispensa de Componentes de Juntas	4 anos	317/1999	trituração	1999
8	217.6	Avaliação de Mesários, Avaliação de Treinamento e Censo para Portadores de Necessidades Especiais	4 anos	-	trituração	2008
9	218.4	Espelhos de títulos eleitorais não utilizados ou inutilizados	-	-	trituração	-
10	218.6	Títulos Eleitorais retidos no dia da eleição	Até o pleito subsequente	-	trituração	2008
11	219.1	Boletins de Urna (B.U.'s)	4 anos	-	trituração	2006 e 2008
12	219.3	Zerésima	4 anos	-	trituração	2006 e 2008
13	219.4	Boletins de Urna de Justificativa (B.U.J.E)	4 anos	-	trituração	2008
14	219.5	Check-list de Carga das urnas eletrônicas e respectivos comprovantes	4 anos	-	trituração	2008

15	220.1	Guias de Multas Eleitorais quando apresentadas sem operação RAE	Após o registro no sistema ELO	-	trituração	2010
16	221.5	Avisos disponibilizados na intranet com ciência de servidor ou ciência/despacho de juiz	2 anos	-	trituração	2008 a 2010
17	222.1	Processos de Duplicidade/Pluralidade de Inscrições	6 anos	747/2001; 785/2001; 788/2001; 12487/04; 883/2004; 900/2004; 905/2004; 906/2004; 907/2004.	trituração	2001 e 2004
18	222.1	Processos Administrativos de Ausência aos Trabalhos Eleitorais;	6 anos	158/1996; 769/2001; 770/2001; 771/2001; 830/2002; 833/2003; 834/2003; 835/2003; 836/2003; 837/2003; 839/2003; 840/2003; 846/2003; 847/2003; 848/2003; 849/2003; 850/2003.	trituração	1996, 2001, 2002 e 2003
19	222.1	Processos de Regularização de Dados Cadastrais	6 anos	4673/99; 749/2001; 750/2001; 751/2001; 752/2001; 755/2001; 756/2001; 759/2001; 760/2001; 766/2001; 791/2002.	trituração	1999, 2001 e 2002
20	222.1	Processos Administrativos de Cancelamento de Inscrições (cód. 450)	6 anos	767/2001 851/2003	trituração	2001 e 2003
21	222.1	Demais Processos Administrativos	6 anos	085/1994; 086/1994; 076/1996; 018/1999; 095/1999; 271/1999; 427/2000; 445/2000; 471/2000; 463/2000; 822/2002; 855/2003; 874/2004; 875/2004; 876/2004; 877/2004; 878/2004; 879/2004; 880/2004; 881/2004; 885/2004;	trituração	1994, 1996, 1999, 2000, 2002, 2003 e 2004

				886/2004; 887/2004; 888/2004; 889/2004; 890/2004; 891/2004; 892/2004; 893/2004; 894/2004; 895/2004; 896/2004; 897/2004; 898/2004; 899/2004; 901/2004.		
22	222.2	Processos de Filiação Partidária (Administrativos)	2 anos	779/2001; 786/2001; 787/2001; 805/2002; 859/2003; 860/2003; 861/2003; 862/2003; 863/2003; 873/2004; 882/2004; 1147/2004.	trituração	2001 a 2004
23	225	Certidões/Declarações	2 anos	-	trituração	2008 a 2011
24	227.1	Relação de filiados (impressas e em meio magnético) encaminhadas pelos Partidos Políticos.	2 anos	-	trituração	2004 a 2007

093ª Zona Eleitoral

Despachos

Processo 794-79.2012.6.19.0093

REQUERENTE: MARCIO LIMA MIKI
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE, OAB-RJ 169774
Data da decisão: 10/04/2014
Decisão: Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Editais

EDITAL N.º 10/2014

A Dr.ª. Denise Ferrari Maeda, Juíza da 093ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de abril de 2014.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Barra do Piraí, em 28 de abril de 2014. Eu, , Leonardo José Santiago Alves de Oliveira, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai assinado pela MM Juíza Eleitoral.

DENISE FERRARI MAEDA
Juíza Eleitoral – 93ª Z.E.

094ª Zona Eleitoral

Editais

.

PODER JUCIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 094ª ZONA ELEITORAL – BARRA MANSA/RJ

EDITAL N.º 010/2014

O DR. MAURICIO MAGNUS, JUIZ DA 094ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos este presente EDITAL virem, ou que dele conhecimento tiverem, que se encontra à disposição no Cartório da 094ª Zona Eleitoral, a relação de eleitores que tiveram suas operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período compreendido entre 15 de abril de 2014 à 30 de abril de 2014.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17, § 1º e 18, § 5°), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Barra Mansa, RJ, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze. Eu, Paula Bock Flores, Chefe de Cartório, o digitei.

Mauricio Magnus
Juiz Eleitoral

100ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL QUINZENAL

E D I T A L N.º 012 /2014

Dr. Heitor Carvalho Campinho, Juiz da Centésima Zona Eleitoral, Campos, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações de operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligências pela autoridade judiciária no periodo de 15/04/2014 a 30/04/2014.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21538/03, arts 17 parágrafo 1º e 18 parágrafo 5º) a contar da publicação deste Edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes aos dois dias do mês de maio de dois mil e quatorze. Eu, _____, Henderson Monteiro Teixeira, Chefe de Cartório, preparei, conferi e, nos termos da Portaria 02/13, subscrevo o presente Edital.

Henderson Monteiro Teixeira
Chefe da 100ª Zona Eleitoral

103ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº. 012/2014

JUÍZO DA 103ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS-RJ
Av. Brigadeiro Lima e Silva,282 – Parque Duque

A Doutora ANDREA BARROSO SILVA DE FRAGOSO VIDAL, Juíza Eleitoral titular da 103ª Zona Eleitoral de Duque de Caxias - RJ, no uso de suas atribuições legais; com fulcro nos art. 17 e 18 da Resolução TSE nº 21.538/03, c/c Provimento nº 01/2010 da CRE-RJ, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra à disposição dos interessados a relação contendo os Requerimentos de Alistamento Eleitoral e Requerimentos de Transferência Eleitoral deferidos, que foram incluídos no Cadastro Nacional de Eleitores na segunda quinzena de abril de 2014, não havendo nenhuma operação convertida em diligência ou indeferida pela autoridade judiciária no respectivo período.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário Oficial da Justiça Eleitoral. Dado e passado ao trigésimo dia do mês de abril do Ano de dois mil e quatorze. Eu, José Mauro da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente.

ANDREA BARROSO SILVA DE FRAGOSO VIDAL
Juíza Eleitoral -103ªZE/RJ

107ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 12/2014

A Excelentíssima Senhora LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA, Juíza da 107ª Zona Eleitoral, Comarca de Itaperuna/São José de Ubá/RJ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, conforme previsto no art. 15 da Res. TSE nº 21.841/04, torna público o BALANÇO PATRIMONIAL do **Partido Democratas - DEM/São José de Ubá/RJ**, referente ao EXERCÍCIO 2013, anexo ao presente. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do artigo 35 da Lei nº 9.096/95, poderão examinar, no prazo de quinze dias, a partir desta publicação, o referido Balanço Patrimonial, e, transcorrido este prazo, poderão, nos cinco dias seguintes, oferecer impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Itaperuna/São José de Ubá, aos trinta dias do mês de abril de 2014. Eu, Suziane Rossi Silva Girão, Chefe do Cartório, digitei.
Leidejane Chieza Gomes da Silva
Juíza Eleitoral.

Balanço Patrimonial

Pág.: 1

Partido : Democratas		Nº Controle: 60384-2143
Órgão do Partido : Municipal	UF/Município : RJ/SÃO JOSÉ DE UBÁ	Ano: 2013

	Total
1 ATIVO	200,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE	200,00
1.1.1 Disponível	200,00
1.1.1.1 Caixa	200,00
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos	200,00
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	200,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	200,00
2.1.9 Outras Obrigaçoes a Pagar	200,00
2.1.9.2 Serviços Técnicos Profissionais a Pagar	200,00

SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ, 31 de dezembro de 2013

FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO FILHO
Presidente

MARIA APARECIDA ALVES ANASTACIO
Tesoureiro

JOSILENE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contabilista/CRC n.º - RJ108243O0

Josilene Oliveira Siqueira
CONTADORA
CRC-RJ 108243/O-0

Pág.: 1

Edital nº 11/2014

A Excelentíssima Senhora LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA, Juíza da 107ª Zona Eleitoral, Comarca de Itaperuna/São José de Ubá/RJ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, conforme previsto no art. 15 da Res. TSE nº 21.841/04, torna público o BALANÇO PATRIMONIAL do **Partido da República - PR/Itaperuna/RJ**, referente ao EXERCÍCIO 2013, anexo ao presente. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do artigo 35 da Lei nº 9.096/95, poderão examinar, no prazo de quinze dias, a partir desta publicação, o referido Balanço Patrimonial, e, transcorrido este prazo, poderão, nos cinco dias seguintes, oferecer impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Itaperuna/São José de Ubá, aos trinta dias do mês de abril de 2014. Eu, Suziane Rossi Silva Girão, Chefe do Cartório, digitei.

Leidejane Chieza Gomes da Silva
Juíza Eleitoral.

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO: PR – PARTIDO DA REPÚBLICA	
ÓRGÃO DO PARTIDO:	MUNICÍPIO: RJ/ITAPERUNA

TÍTULO DA CONTA		Total R$
1.0.0.0.00.00.00	Ativo	R$0,00
1.1.0.0.00.00.00	Ativo Circulante	R$0,00
1.1.1.0.00.00.00	Disponível	R$0,00
1.1.1.1.00.00.00	Caixa	R$0,00
1.1.1.1.01.00.00	Caixa Fundo Partidário	R$0,00
1.1.1.1.02.00.00	Caixa Outros Recursos	R$0,00
1.1.1.2.00.00.00	Banco Conta Movimento	R$0,00
1.1.1.3.00.00.00	Aplicações Financeiras	R$0,00
1.1.1.4.00.00.00	Numerários em Trânsito	R$0,00
1.1.2.0.00.00.00	Créditos	R$0,00
1.1.3.0.00.00.00	Adiantamentos	R$0,00
1.1.4.0.00.00.00	Estoques	R$0,00
1.1.5.0.00.00.00	Despesas Pagas Antecipadamente	R$0,00
1.2.0.0.00.00.00	Realizável a Longo Prazo	R$0,00
1.2.1.0.00.00.00	Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte	R$0,00
1.2.2.0.00.00.00	Despesas Pagas Antecipadamente – Realizáveis após o Exercício Seguinte	R$0,00
1.3.0.0.00.00.00	Ativo Permanente	R$0,00
1.3.1.0.00.00.00	Investimentos	R$0,00
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado	R$0,00
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis	R$0,00
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e Equipamentos	R$0,00
1.3.2.1.02.00.00	Sistemas Aplicativos	R$0,00
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios	R$0,00
1.3.2.1.04.00.00	Veículos	R$0,00
	(-) Depreciação Acumulada	R$0,00
1.3.2.2.00.00.00	Bens Imóveis	R$0,00
	(-) Depreciação Acumulada	R$0,00
1.3.2.3.00.00.00	Direitos (especificar)	R$0,00
1.3.3.0.00.00.00	Diferido (especificar)	R$0,00
2.0.0.0.00.00.00	Passivo	R$0,00
2.1.0.0.00.00.00	Passivo Circulante	R$0,00
2.1.1.0.00.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços	R$0,00
2.1.2.0.00.00.00	Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	R$0,00
2.1.3.0.00.00.00	Obrigações Provisionadas	R$0,00
2.1.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos	R$0,00
2.1.5.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar	R$0,00
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo	R$0,00
2.2.1.0.00.00.00	Fornecedores	R$0,00
2.2.2.0.00.00.00	Obrigações a Pagar	R$0,00
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido	R$0,00
2.3.1.0.00.00.00	Resultado do Exercício	R$0,00
2.3.2.0.00.00.00	Resultado Acumulado	R$0,00

Itaperuna/RJ, 31 de dezembro de 2013.

Jair de Siqueira Bittencourt Júnior
Presidente

Marcelo Poeys Dair
Tesoureiro

Adenilton de Oliveira Infante
Contador/CRC nº086639-O/6

ADENILTON DE OLIVEIRA INFANTE
CONTADOR
CRC/RJ 086639/0-6
TEL.: (22) 3824-6196

Edital nº 13/2014

A Excelentíssima Senhora LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA, Juíza da 107ª Zona Eleitoral, Comarca de Itaperuna/São José de Ubá/RJ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, conforme previsto no art. 15 da Res. TSE nº 21.841/04, torna público o BALANÇO PATRIMONIAL do **Partido Progressista - PP/Itaperuna/RJ**, referente ao EXERCÍCIO 2013, anexo ao presente. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do artigo 35 da Lei nº 9.096/95, poderão examinar, no prazo de quinze dias, a partir desta publicação, o referido Balanço Patrimonial, e, transcorrido este prazo, poderão, nos cinco dias seguintes, oferecer impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Itaperuna/São José de Ubá, aos trinta dias do mês de abril de 2014. Eu, Suziane Rossi Silva Girão, Chefe do Cartório, digitei.

Leidejane Chieza Gomes da Silva
Juíza Eleitoral.

Balanço Patrimonial

Pág.: 1

Partido : Partido Progressista		**Nº Controle: 60459-2141**
Órgão do Partido : Municipal	**UF/Município : RJ/ITAPERUNA**	**Ano: 2013**

	Total
1 ATIVO	**4.479,75**
1.1 ATIVO CIRCULANTE	**4.479,75**
1.1.1 Disponível	4.479,75
1.1.1.2 Banco Conta Movimento	4.479,75
1.1.1.2.1 (OR)NºBanco:341 / NºAgência:1334 / NºConta:18627-5	4.479,75
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	**4.479,75**
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	
2.3 PATRIMONIO LIQUIDO	**4.479,75**
2.3.2 Resultado	4.479,75
2.3.2.1 Resultado Acumulado	3.623,43
2.3.2.2 Resultado do Exercício	856,32
2.3.2.2.1 Superávit	856,32

ITAPERUNA-RJ, 31 de dezembro de 2013

Presidente	Tesoureiro	Contabilista/CRC n.º
Alexandre Pereira da Silva CPF 982438617-34 PRESIDENTE	Emanuel Medeiros da Silva CPF 017511967-80 TESOUREIRO	FERNANDO BRANCO DORNELLAS Rua Dez de Maio, 166 - Centro, Itaperuna/RJ TEL: (22) 3822-6661 - Téc. em Contabilidade CRC/RJ 099510/0-0 - CPF 081.665.177-95

EDITAL Nº 14/2014

A Doutora Leidejane Chieza Gomes da Silva, MMª. Juíza da 107ª Zona Eleitoral -Itaperuna/São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro. No uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;
FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de ABRIL de 2014.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17§ 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Itaperuna, em 30 de abril de 2014. Eu, Suziane Rossi Silva Girão_____, chefe da 107ª Zona Eleitoral – Itaperuna /RJ, digitei o presente.

Leidejane Chieza Gomes da Silva
Juíza Eleitoral

EDITAL Nº 14/2014

A Doutora Leidejane Chieza Gomes da Silva, MMª. Juíza da 107ª Zona Eleitoral -Itaperuna/São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro. No uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;
FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de ABRIL de 2014.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17§ 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Itaperuna, em 30 de abril de 2014. Eu, Suziane Rossi Silva Girão_____, chefe da 107ª Zona Eleitoral – Itaperuna /RJ, digitei o presente.

Leidejane Chieza Gomes da Silva
Juíza Eleitoral

112ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 015/2014 - BALANÇO PATRIMONIAL - PMDB - 2013

O MM Dr. Luiz Otávio Barion Heckmaier, Juiz da 112.ª ZE/RJ – Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que em cumprimento ao disposto no parágrafo 2.º do artigo 32 da Lei 9096/95, regulamentada pela resolução TSE n.º 21.841/2004, que o PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB – órgão diretivo de Miracema/RJ, apresentou, na Prestação de Contas Anuais, o BALANÇO PATRIMONIAL do exercício de 2013, a seguir anexo.
Os partidos políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da referida Lei, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos cinco dias seguintes, oferecer impugnação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Miracema, em 30 de abril de 2014. Eu, Adriano Maia dos Reis, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.
Luiz Otávio Barion Heckmaier
Juiz Eleitoral – 112.ª ZE/RJ

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	
Órgão do Partido:	**UF/Município: MIRACEMA-RJ**

	TÍTULO DA CONTA	2013	2012
1.0.0.00.00.00.00	ATIVO	193,62	1.944,59
1.1.0.00.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1.00.00.00.00	DISPONÍVEL		
1.1.1.01.00.00.00	CAIXA		
1.1.1.01.01.00.00	Fundo de Caixa - Outros Recursos		
1.1.1.02.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO		
1.1.1.02.01.00.00	Banco do Brasil S/A	193,62	1.944,59
1.1.1.02.99.00.00	(-) Recursos de Origem não Identificada - conta retificadora		
1.1.1.03.00.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
1.1.1.03.01.00.00	Fundos de Investimentos - FUNDO PARTIDÁRIO (especificar)		
1.1.1.03.02.00.00	Fundos de Investimentos - OUTROS RECURSOS (especificar)		
1.1.1.03.03.00.00	Títulos e Valores Mobiliários - FUNDO PARTIDÁRIO (especificar)		
1.1.1.03.04.00.00	Títulos e Valores Mobiliários - OUTROS RECURSOS (especificar)		
1.1.1.03.05.00.00	Outras Aplicações Financeiras - FUNDO PARTIDÁRIO (especificar)		
1.1.1.03.06.00.00	Outras Aplicações Financeiras - OUTROS RECURSOS (especificar)		
1.1.2.00.00.00.00	CRÉDITOS		
1.1.2.01.00.00.00	SOBRAS DE CAMPANHAS A RECEBER		
1.1.2.01.01.00.00	SOBRAS FINANCEIRAS		
1.1.2.01.01.01.00	Candidatos (especificar, criando subcontas, conforme candidatura)		
1.1.2.01.01.02.00	Comitês (especificar, criando subcontas, conforme o tipo de comitê)		
1.1.2.01.02.00.00	SOBRAS EM BENS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO		
1.1.2.01.02.01.00	Candidatos (especificar, criando subcontas, conforme candidatura)		
1.1.2.01.02.02.00	Comitês (especificar, criando subcontas, conforme o tipo de comitê)		
1.1.2.02.00.00.00	CREDITOS A RECEBER		
1.1.2.02.01.00.00	Títulos a Receber		
1.1.2.02.02.00.00	Cartões de Crédito		
1.1.2.02.03.00.00	Outros Créditos a receber (especificar, criando subcontas)		
1.1.2.02.99.00.00	(-) Provisão para Perdas		
1.1.3.00.00.00.00	ADIANTAMENTOS		
1.1.3.01.00.00.00	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		
1.1.3.01.01.00.00	Adiantamentos de Salários e Ordenados		
1.1.3.01.02.00.00	Adiantamentos de 13º Salário		
1.1.3.01.03.00.00	Adiantamentos de Férias		
1.1.3.01.04.00.00	Outros Adiantamentos (especificar a natureza do adiantamento, criando subcontas)		
1.1.3.02.00.00.00	ADIANTAMENTOS DIVERSOS		
1.1.3.02.01.00.00	Adiantamentos de Viagens		
1.1.3.02.02.00.00	Outros Adiantamentos (especificar a natureza do adiantamento, criando subcontas)		
1.1.3.03.00.00.00	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		
1.1.3.03.01.00.00	Fornecedores (especificar, criando subcontas)		
1.1.4.00.00.00.00	ESTOQUES		
1.1.4.01.00.00.00	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA CONSUMO		
1.1.4.01.01.00.00	Materiais de Expediente		
1.1.4.01.02.00.00	Materiais Impressos		
1.1.4.01.03.00.00	Materiais de Informática		
1.1.4.01.04.00.00	Materiais de Copa e Cozinha		
1.1.4.01.05.00.00	Materiais de Limpeza e Produtos de Higiene		
1.1.4.01.06.00.00	Outros Materiais (especificar, criando subcontas)		
1.1.4.02.00.00.00	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO		
1.1.4.02.01.00.00	Materiais de Divulgação destinados à comercialização		
1.1.4.02.02.00.00	Outros Materiais (especificar, criando subcontas)		
1.1.5.00.00.00.00	DESPESAS ANTECIPADAS		
1.1.5.01.00.00.00	DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		
1.1.5.01.01.00.00	Prêmios de Seguro a Apropriar		
1.1.5.01.02.00.00	Encargos Financeiros a Apropriar		
1.1.5.01.03.00.00	Aluguéis Pagos Antecipadamente a Apropriar		
1.1.5.01.04.00.00	Assinaturas e Anuidades a Apropriar		
1.1.5.01.05.00.00	Outras Despesas Pagas Antecipadamente a Apropriar		
1.2.0.00.00.00.00	ATIVO NÃO-CIRCULANTE		
1.2.1.00.00.00.00	DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE		
1.2.1.01.00.00.00	DIREITOS DIVERSOS		
1.2.1.01.01.00.00	Títulos a Receber - LP		
1.2.1.01.02.00.00	Outros Direitos Realizáveis Após Exercício Seguinte (especificar, criando subcontas)		
1.2.1.01.99.00.00	(-) Créditos Vencidos e Não Liquidados (Lei 9.430/96, art. 10, II)		
1.2.1.02.00.00.00	DESPESAS PAGAS ANTECIPAMENTE - REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE		
1.2.1.02.01.00.00	Prêmios de Seguro a Apropriar - LP		
1.2.1.02.02.00.00	Encargos Financeiros a Apropriar - LP		
1.2.1.02.03.00.00	Aluguéis Pagos Antecipadamente a Apropriar - LP		
1.2.1.02.04.00.00	Assinaturas e Anuidades a Apropriar - LP		
1.2.1.02.05.00.00	Outras Despesas Pagas Antecipadamente – LP (especificar, criando subcontas)		
1.2.1.03.00.00.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		
1.2.1.03.01.00.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS (especificar, criando subcontas)		
1.2.1.03.02.00.00	DEPÓSITOS EXTRA JUDICIAIS (especificar, criando subcontas)		
1.2.2.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		
1.2.2.01.00.00.00	INVESTIMENTOS DIVERSOS (especificar, criando subcontas)		
1.2.2.01.99.00.00	(-) Provisão para Perdas		

1

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Órgão do Partido: **UF/Município: MIRACEMA-RJ**

	TÍTULO DA CONTA	2013	2012
1.2.3.00.00.00.00	IMOBILIZADO		
1.2.3.01.00.00.00	BENS MÓVEIS		
1.2.3.01.01.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
1.2.3.01.01.01.00	Equipamentos de Informática		
1.2.3.01.01.02.00	Equipamentos Audiovisuais		
1.2.3.01.01.03.00	Equipamentos de Sonorização		
1.2.3.01.01.04.00	Outras Máquinas e Equipamentos (especificar)		
1.2.3.01.01.99.00	(-) Depreciação Acumulada		
1.2.3.01.02.00.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
1.2.3.01.02.01.00	Mobiliário de Escritório		
1.2.3.01.02.02.00	Utensílios em Geral		
1.2.3.01.02.03.00	Outros Móveis e Utensílios (especificar)		
1.2.3.01.02.99.00	(-) Depreciação Acumulada		
1.2.3.01.03.00.00	VEÍCULOS		
1.2.3.01.03.01.00	Automóveis		
1.2.3.01.03.02.00	Utilitários		
1.2.3.01.03.03.00	Outros Veículos (especificar)		
1.2.3.01.03.99.00	(-) Depreciação Acumulada		
1.2.3.02.00.00.00	BENS MÓVEIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL		
1.2.3.02.01.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL		
1.2.3.02.01.01.00	Equipamentos de Informática		
1.2.3.02.01.02.00	Equipamentos Audiovisuais		
1.2.3.02.01.03.00	Equipamentos de Sonorização		
1.2.3.02.01.04.00	Outras Máquinas e Equipamentos (especificar)		
1.2.3.02.01.99.00	(-) Depreciação Acumulada		
1.2.3.02.02.00.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL		
1.2.3.02.02.01.00	Mobiliário de Escritório		
1.2.3.02.02.02.00	Utensílios em Geral		
1.2.3.02.02.03.00	Outros Móveis e Utensílios (especificar)		
1.2.3.02.02.99.00	(-) Depreciação Acumulada		
1.2.3.02.03.00.00	VEÍCULOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL		
1.2.3.02.03.01.00	Automóveis		
1.2.3.02.03.02.00	Utilitários		
1.2.3.02.03.03.00	Outros Veículos (especificar)		
1.2.3.02.03.99.00	(-) Depreciação Acumulada		
1.2.3.03.00.00.00	BENS IMÓVEIS		
1.2.3.03.01.00.00	Terrenos		
1.2.3.03.02.00.00	Edificações		
1.2.3.03.03.00.00	Instalações		
1.2.3.03.99.00.00	(-) Depreciação Acumulada		
1.2.4.00.00.00.00	INTANGIVEL		
1.2.4.01.00.00.00	BENS INCORPÓREOS		
1.2.4.01.01.00.00	Direito de Uso de Linhas Telefônicas		
1.2.4.01.02.00.00	Marcas e Patentes		
1.2.4.01.99.00.00	(-) Amortizações Acumuladas		
1.2.4.02.00.00.00	SISTEMAS APLICATIVOS		
1.2.4.02.01.00.00	Sistemas de Informática		
1.2.4.02.99.00.00	(-) Amortização Acumulada		
1.2.4.03.00.00.00	SISTEMAS APLICATIVOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL		
1.2.4.03.01.00.00	Sistemas de Informática		
1.2.4.03.99.00.00	(-) Amortização Acumulada		
1.2.5.00.00.00.00	DIFERIDO		
1.2.5.01.00.00.00	GASTOS PRÉ-OPERACIONAIS		
1.2.5.01.01.01.00	Gastos Pré-operacionais - Administrativos		
1.2.5.01.01.02.00	Gastos Pré-operacionais - de Organização		
1.2.5.01.01.99.00	(-) Amortizações Acumuladas		
2.0.0.00.00.00.00	PASSIVO	193,62	1.944,59

2

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	
Órgão do Partido:	UF/Município: MIRACEMA-RJ

	TÍTULO DA CONTA	2013	2012
2.1.0.00.00.00.00	PASSIVO CIRCULANTE		
2.1.1.00.00.00.00	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS		
2.1.1.01.00.00.00	FORNECEDORES DE BENS		
2.1.1.02.00.00.00	FORNECEDORES DE SERVIÇOS		
2.1.2.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS		
2.1.2.01.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		
2.1.2.01.01.00.00	Salários e Ordenados a Pagar		
2.1.2.01.02.00.00	13º Salário a Pagar		
2.1.2.01.03.00.00	Férias a Pagar		
2.1.2.01.04.00.00	Outras Obrigações Trabalhistas (especificar, criando subcontas)		
2.1.2.02.00.00.00	OBRIGAÇÕES SOCIAIS		
2.1.2.02.01.00.00	Previdência Social a Recolher		
2.1.2.02.02.00.00	FGTS a Recolher		
2.1.2.02.03.00.00	PIS a Recolher		
2.1.2.02.04.00.00	Outras Obrigações Sociais (especificar, criando subcontas)		
2.1.2.03.00.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS		
2.1.2.03.01.00.00	IR Fonte		
2.1.2.03.02.00.00	ISS Fonte		
2.1.2.03.03.00.00	Outras Obrigações Fiscais (especificar, criando subcontas)		
2.1.3.00.00.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR		
2.1.3.01.00.00.00	OBRIGAÇÕES DIVERSAS		
2.1.3.01.01.00.00	Aluguéis a Pagar		
2.1.3.01.02.00.00	Honorários e Serviços Técnicos Profissionais a Pagar		
2.1.3.01.03.00.00	Encargos Sociais a Pagar		
2.1.3.01.04.00.00	Seguros a Pagar		
2.1.3.01.05.00.00	Empréstimos Bancários		
2.1.3.01.06.00.00	Financiamentos		
2.1.3.01.07.00.00	Multas a Pagar		
2.1.3.01.08.00.00	Juros a Pagar		
2.1.3.01.09.00.00	Outras Obrigações a Pagar (especificar, criando subcontas)		
2.1.3.02.00.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL		
2.1.3.02.01.00.00	Arrendamento Mercantil (especificar criando subcontas individual em nome do arrendador)		
2.1.3.02.99.00.00	(-) Encargos Financeiros s/ Arrend.Merc. a Apropriar		
2.1.4.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS		
2.1.4.01.00.00.00	PROVISÕES DIVERSAS		
2.1.4.01.01.00.00	Provisão para 13º Salário		
2.1.4.01.02.00.00	Provisão para Férias		
2.1.4.01.03.00.00	Outras Obrigações Provisionáveis (especificar, criando subcontas)		
2.1.5.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR		
2.1.5.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO PARTIDARIO A EFETUAR		
2.1.5.01.01.00.00	Direção Nacional		
2.1.5.01.02.00.00	Direção Estadual		
2.1.5.01.03.00.00	Direção Municipal		
2.1.5.01.04.00.00	Candidato		
2.1.5.01.05.00.00	Comitê Financeiro		
2.1.5.01.06.00.00	Fundação		
2.1.5.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ORIGINARIAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR		
2.1.5.02.01.00.00	Direção Nacional		
2.1.5.02.02.00.00	Direção Estadual		
2.1.5.02.03.00.00	Direção Municipal		
2.1.5.02.04.00.00	Candidato		
2.1.5.02.05.00.00	Comitê Financeiro		
2.1.5.02.06.00.00	Fundação		
2.1.5.03.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR		
2.1.5.03.01.00.00	RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 41-A, INC. I e II DA LEI Nº 9.096/95)		
2.1.5.03.01.01.00	Recursos de Origem não identificada		
2.1.5.03.02.00.00	CONTA ÚNICA DO TESOURO (IN-TCU Nº 35/2000)		
2.1.5.03.02.01.00	Conta Única do Tesouro		
2.1.6.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ESTIMAVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR		
2.1.6.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINARIOS DE DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR		
2.1.6.01.01.00.00	Direção Nacional		
2.1.6.01.02.00.00	Direção Estadual		
2.1.6.01.03.00.00	Direção Municipal		
2.1.6.01.04.00.00	Candidato		
2.1.6.01.05.00.00	Comitê Financeiro		
2.1.6.01.06.00.00	Fundação		
2.1.7.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE SOBRAS DE CAMPANHA A EFETUAR		
2.1.7.01.00.00.00	FUNDAÇÃO (nome da Fundação do Partido)		
2.1.7.01.01.00.00	Sobras Financeiras		
2.1.7.01.02.00.00	Sobras em Bens Estimáveis em Dinheiro		
2.2.0.00.00.00.00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	
Órgão do Partido:	**UF/Município: MIRACEMA-RJ**

	TÍTULO DA CONTA	2013	2012
2.3.0.00.00.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.3.1.00.00.00.00	RESERVAS		
2.3.1.01.00.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS		
2.3.2.00.00.00.00	RESULTADO		
2.3.2.01.00.00.00	RESULTADO ACUMULADO	193,62	1.944,59
2.3.2.02.00.00.00	RESULTADO DO EXERCÍCIO		
2.3.2.02.01.00.00	Superávit do Exercício		
2.3.2.02.02.00.00	Déficit do Exercício	-1.750,97	-67.075,66

MIRACEMA-RJ, 31/12/2013

Presidente

Tesoureiro

Contabilista/CRC nº

Frank Poeys Schueler
Contador - CRC-RJ 090492/O-9
CPF 806.833.837-20
Cel: (22) 9 9277-3995

4

113ª Zona Eleitoral

Decisões

Representação n.º 482-28.2012.6.19.0000

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representados: Gabinete de Radiologia Dr F A Cazes LTDA, Claudia Regina Cazes de Menezes, Julio Cezar Silva de Menezes e Vanessa Cazes de Menezes Simoes.
Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/RJ 20.283 e Vânia Siciliano Aieta (OAB/RJ 20.283).
Decisão: Cumpra-se a decisão do TSE de fls. 227/235.
Considerando o transcurso *in albis* do prazo para pagamento da multa eleitoral, consoante informação de fl. 239, inscreva-se o primeiro representado em dívida ativa, procedendo-se às demais providências cabíveis.
Dê-se ciência ao MPE. Após, nada mais havendo, arquive-se.
Niterói, 29 de abril de 2014.
Alexandre Eduardo Scisínio – Juiz Titular da 113ª ZE/RJ

116ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA nº 03/2014

JUÍZO DA 116ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA nº 03/2014

A Doutora Andrea Mauro da Gama Lobo D'Eça de Oliveira, Juíza da 116ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Ato GP nº 186/2014 RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar o pagamento das multas eleitorais, emitidas por esta Zona Eleitoral, por GRU-Cobrança, enquanto perdurar a Greve dos Vigilantes, com o consequente fechamento da rede bancária local.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.Angra dos Reis, 30 de abril de 2014.Andrea Mauro da Gama Lobo D'Eça de Oliveira. Juíza Eleitoral

120ª Zona Eleitoral

Editais

Edital n.º 014/2014

A Dra. ADRIANA RAMOS DE MELLO, Juíza Eleitoral da 120ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

Faz Saber, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2014.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 dias (Res. TSE n.º 21.583/03, arts. 17§ 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 2014. Eu, Mônica Guimarães Stilben, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

ADRIANA RAMOS DE MELLO
Juiz Eleitoral – 120ª ZE/RJ

122ª Zona Eleitoral

Portarias

Portaria 03/2014

A EXMA. DOUTORA GISELE GUIDA DE FARIA, JUÍZA DA 122ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando a interrupção dos serviços bancários em virtude da greve dos vigilantes;

Considerando que para o pagamento dos débitos eleitorais são emitidas GRU - Simples para pagamento exclusivo no Banco do Brasil e que a emissão de GRU – Cobrança – Pagável em qualquer banco, possibilita o pagamento em casas lotéricas;

Considerando a busca da eficácia e a eficiência nesta justiça especializada;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, excepcionalmente, no período em que durar a interrupção dos serviços bancários, que seja emitida GRU – Cobrança, aos eleitores que compareçam ao cartório eleitoral para pagamento de débitos oriundos de multas eleitorais;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014.

GISELE GUIDA DE FARIA

Juíza Eleitoral

122ª ZE

Portaria 04/2014

A EXMA. DOUTORA GISELE GUIDA DE FARIA, JUÍZA DA 122ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que compete à Justiça Eleitoral velar pela regularidade e pela lisura do processo eleitoral, coibindo possíveis fraudes;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a fidelidade das declarações dos eleitores que requereram alistamento ou transferência de suas inscrições para esta Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Rotina Cartorária-01, itens 5.14 e 5.15;

RESOLVE:

Art 1º - Autorizar os servidores abaixo designados a colocar RAE em diligência no momento do atendimento, desde que o eleitor, devidamente identificado, não apresente os demais documentos necessários para o deferimento do RAE:

AMANDA MACHADO GOMES DOS SANTOS, mat. 00706163;

JORGE LOPES DOS SANTOS, mat. 00706197;

JULIANA DORO RODRIGUES, mat. 00715175;

RUTH CRISTINA MACHADO RODRIGUES, mat. 09606159

Art 2º - Fixar o prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação do eleitor, para regularização da pendência de documentação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Autorizar os servidores descritos no art. 1º a notificar o eleitor da necessidade de apresentar a documentação faltante no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do RAE.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014.

GISELE GUIDA DE FARIA

Juíza Eleitoral

122ª ZE

129ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 012/2014

O Exmo. Sr. Juiz da 129 ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. FELIPE PINELLI PEDALINO COSTA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art.º 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011.
Faz Saber, a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2014.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE 21538/2003, art. 17§ 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste Edital.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no município de Campos dos Goytacazes, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Ana Lília S T Paes, Técnico Judiciário, Mat. nº. 007.06165, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

FELIPE PINELLI PEDALINO COSTA
Juiz Eleitoral

140ª Zona Eleitoral

Sentenças

AIJE 241-69.2012.6.19.0113

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 241-69.2012.6.19.0113
AUTOR:RODRIGO NEVES BARRETO
ADVOGADOS: Cássio Essir - OAB: 1479/RJ; Luciano Alvarenga Cardoso - OAB: 105395/RJ; Fabiana Barbosa Motta - OAB: 161389/RJ; Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro - OAB: 73146/RJ; Gloria Regina Felix Dutra - OAB: 81959/RJ; Marcio Deitos - OAB: 137125/RJ; Barbara Bucharel Brandão Azambuja - OAB: 127.758/RJ; Miguel Jorge Zandonadi Junior - OAB: 106486/RJ; Daniele Fatima Caldas Cabral - OAB: 189.194E/RJ; Juliana Mendes de Souza - OAB: 194805E/RJ
AUTOR: COLIGAÇÃO VAMOS NITEROI
ADVOGADOS: Cássio Essir - OAB: 1479/RJ; Luciano Alvarenga Cardoso - OAB: 105395/RJ; Fabiana Barbosa Motta - OAB: 161389/RJ
INVESTIGADO:FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO
ADVOGADOS: Marcos Gustavo Heusi Netto - OAB: 1345A/RJ;Murilo João do Nascimento Heusi - OAB: 1419A/RJ; Vitor Batista Herrerias - OAB: 140786/RJ; Joscenete Bonfim da Silva - OAB: 143764/RJ
INVESTIGADO: COLIGAÇÃO NITERÓI DO FUTURO
INVESTIGADO: LIVRE - PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA – ME
INVESTIGADO: JOSÉ BULLOS SEBA
ADVOGADO: Maria Otero Rodriguez - OAB: 98913/RJ
INVESTIGADO: PAULO FREITAS
ADVOGADO: Cleber Fonseca - OAB: 25482/RJ
Vistos etc..
Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral promovida por Rodrigo Neves Barreto e Coligação Vamos Niterói em face de Felipe Peixoto, José Seba, Coligação Niterói do Futuro e Livre – Produção e

Comunicação Ltda. - ME, alegando o representante que foi usado indevidamente meio de comunicação social para veiculação de propaganda eleitoral, denegrindo-se a imagem do 1º autor, enquanto candidato a prefeito, e enaltecendo-se a do primeiro réu, discriminando a existência de textos com alusões negativas, caluniosas e difamatórias do candidato autor, destacando ainda que a distribuição do material de campanha afrontaria o que determina o art. 30-A da lei 9.504/97, aduzindo inclusive que o 1º réu estaria lançando mão de caixa dois, requerendo liminarmente a busca e apreensão dos exemplares não distribuídos do material denominado de Folha Oceânica e a emissão de preceito negativo dirigido para o terceiro réu e pedindo que ao final fosse condenado o 1º réu à pena de inelegibilidade, com cancelamento do seu registro, em face de apontado abuso do meio de comunicação.

Decisão liminar de fls. 30/31, proferida pelo Juiz em exercício na 113ª Z.E., determinando a apreensão de todo o material denominado "Folha Oceânica".

Defesa apresentada pela Coligação Niterói do Futuro às fls. 36/45 arguindo preliminarmente a falta de documentos indispensáveis e a ilegitimidade passiva *ad causam*, já que não haveria responsabilidade da coligação pela distribuição dos exemplares do jornal, até porque não eram gratuitos, alegando ainda que não seria possível imputar-se a Coligação e ao seu Candidato qualquer responsabilidade pela confecção do material, não estando caracterizada ainda a situação de captação e gastos ilícitos tipificados no art. 30-A da Lei 9504/97.

Resposta apresentada pelo Felipe dos Santos Peixoto arguindo a incompetência absoluta do Juízo da 113ª Zona Eleitoral e ofensa ao juiz natural, aduzindo no mérito que a publicação foi feita pelo órgão de imprensa e pelos jornalistas, não tendo sido pedido ou contratado mediante pagamento quaisquer das matérias publicadas, sendo os elogios e repúdios inerentes a linha editorial, em razão da livre manifestação de expressão e informação.

Paulo da Costa Freitas, notificado para apresentar defesa, arguiu às fls. 80/83 a sua ilegitimidade passiva *ad causam* e no mérito afirmou que a matéria que foi apresentada no jornal deve ser identificada como notícia, não havendo qualquer irregularidade ou abuso nos textos jornalísticos, enquanto José Bullos Seba às fls. 85/87 arguiu preliminarmente a perda de objeto pelo fato do 1º autor ter sido eleito prefeito em 2012, enquanto no mérito alegou não haver qualquer abuso do poder econômico, tendo as matérias exclusivo cunho jornalístico.

Decisão na fl. 96 da 113ª Z. E declinando da competência para a 140ª Z.E.

Parecer do Ministério Público Eleitoral de fls.101/103 opinando pela extinção do processo, sem exame do mérito, em relação ao Paulo de Freitas e pela improcedência dos pedidos formulados em face dos demais.

Recurso de embargos de declaração de fls. 110/116 e decisão de desprovimento de fl. 118.

Recurso interposto contra a sentença às fls.128/137.

Parecer Ministerial de fl. 145/148, contrarrazões às fls. 153/156 e 158/160.

Acórdão de fls. 169/173 que proveu o recurso para anular a sentença para que o processo prosseguisse para a oitiva da testemunha arrolada na petição inicial.

Designação de audiência para ouvir a testemunha, havendo, todavia, desistência da prova oral pelo autor.

Alegações finais das partes às fls. 190/191, fls. 192/204 e fls. 205/212.

Pronunciamento da ilustre Promotora Eleitoral às fls. 217/220.

É o relatório e, como não houve qualquer alteração fático-jurídica no processo, uma vez que nenhuma outra prova foi produzida após o ato processual anulado, posto que o autor não se interessou pela oitiva da testemunha arrolada, ratifica-se inteiramente os fundamentos e conclusão do provimento judicial anteriormente proferido, que são transcritos integralmente infra.

Preliminarmente deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva ad causam da 3ª representada, uma vez que consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal Eleitoral, a pessoa jurídica não pode figurar no polo passivo da relação jurídica de investigação judicial eleitoral, já que o escopo exclusivo é o da declaração de inexigibilidade ou cassação de registro de candidato que tirou proveito da situação, não reverberando a investigação em desfavor do veículo de comunicação, sendo certo ainda que no tocante ao Sr. Paulo de Freitas não foi possível comprovar a sua qualidade de representante legal da empresa Livre – Produção e Comunicações Ltda. ME..

No tocante as coligações e aos candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito, reconhece-se a pertinência subjetiva para que figurem na ação, uma vez que as coligações partidárias têm interesse comum definido na própria finalidade para qual foram constituídas, consubstanciada na disputa de eleição específica, de modo que o provimento jurisdicional na ação de investigação judicial eleitoral lhes afeta diretamente, o mesmo ocorrendo com os candidatos a vice-prefeitos, valendo destacar neste sentido que "em razão da unicidade monolítica da chapa majoritária, a responsabilidade dos atos do titular repercute na situação jurídica do vice, ainda que este nada tenha feito de ilegal, comportando-se exemplarmente"(RCED 671/MA e Respe 25.586/SP, Rel. Min. Carlos Ayres Brito).

Quanto à alegação de perda superveniente do objeto do pedido da ação de investigação judicial eleitoral decorrente do término da eleição e efetiva diplomação do eleito, não há como identificá-la de forma

completa, já que o procedimento não se presta exclusivamente à cassação de registro, obstaculização de diplomação ou impugnação de mandato eletivo, perdurando-se a necessidade do provimento jurisdicional quanto à requerida declaração de inexigibilidade pelo prazo trienal definido na Legislação específica. Ademais, mesmo após o término das eleições remanesce hígido ainda o interesse público na apuração da lisura das eleições.

No mérito, reconhece-se por irrefragável que alguns dos textos inseridos no jornal Folha Oceânica eram claramente tendentes a desprestigiar as ações do primeiro autor, apresentando-o negativamente, havendo ainda matéria do jornalista Paulo Freitas amplamente benéfica ao 1ª representado, conquanto existisse no conjunto também matérias jornalísticas distintas e variadas que não comprometiam favorável ou desfavoravelmente os candidatos e as coligações. Por outro lado, constata-se inarredavelmente que o jornal, enquanto veículo pequeno de comunicação, não tinha vigor e capacitação para comprometer ou influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral e, ainda assim, atento a possibilidade mínima de lesão ao direito dos representantes, agiu celeremente a Justiça Eleitoral ao determinar a busca e apreensão dos exemplares do jornal, atuando o poder geral de cautela conferido ao juiz pelo art. 798 do CPC.

Com efeito, ainda que não bastasse o fato da insignificante e inexpressiva tiragem do jornal não permitir a reverberação das matérias e textos depreciativos para a formação da volição dos eleitores na escolha dos candidatos no sufrágio, diante da efetiva decisão liminar deixou de ter o jornal qualquer potencialidade lesiva para o equilíbrio da disputa.

Abuso que não se reconhece como caracterizado, já que a tiragem foi inexpressiva e improfícua a alterar e desequilibrar as eleições em favor de qualquer dos candidatos, sendo certo que mesmo identificando-se nos textos do jornal uma maior simpatia para o candidato representado, não há elementos nos autos a autorizar o reconhecimento de situação desbordante aos limites da tolerabilidade ou distorção no exercício do direito de expressão do veículo de comunicação que traduzisse em abuso do poder econômico ou atrelamento específico aos interesses de determinado candidato.

Ante o exposto, julgo extinta a representação, sem exame do mérito, em relação a pessoa jurídica Livre – Produção e Comunicações Ltda. – ME e de Paulo Freitas, **julgando-se improcedente** a representação em face de Felipe dos Santos Peixoto, José Bullos Seba e Coligação Niterói do Futuro.

P.R.I.

Transitado em julgado, arquive-se.

Niterói, 29 de abril de 2014.

ANDRÉ LUIZ CIDRA

JUIZ ELEITORAL

143ª Zona Eleitoral

Despachos

Intimação

Petição nº 4424.2012.619.0143

Interessado: Priscila Souza Nocetti Costa

Advogado: Gilson Araujo Dias Pereira Gonçalves (OAB/RJ 142.360); Thaísa Maria de Oliveira Silva (OAB/RJ 152.835) e Kelly da Fonseca Paredes Gevaerd (OAB/MG 114.687).

Despacho: Desarquivem-se os autos do Processo nº 4424.2012.619.0143. Junte-se a Procuração. Dê-se vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Após, arquive-se.

Niterói, 29/04/2014

Jerônimo da Silveira Kalife – Juiz Eleitoral

Petição nº 6245.2012.619.0143

Interessado: Priscila Souza Nocetti Costa e Outro

Advogado: Gilson Araujo Dias Pereira Gonçalves (OAB/RJ 142.360); Thaísa Maria de Oliveira Silva (OAB/RJ 152.835) e Kelly da Fonseca Paredes Gevaerd (OAB/MG 114.687).

Despacho: Desarquivem-se os autos do Processo nº 6245.2012.619.0143. Junte-se a Procuração. Dê-se vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Após, arquive-se.

Niterói, 29/04/2014

Jerônimo da Silveira Kalife – Juiz Eleitoral

Petição nº 21.578.2012.619.0143
Interessado: Priscila Souza Nocetti Costa
Advogado: Gilson Araujo Dias Pereira Gonçalves (OAB/RJ 142.360); Thaísa Maria de Oliveira Silva (OAB/RJ 152.835) e Kelly da Fonseca Paredes Gevaerd (OAB/MG 114.687).
Despacho: Desarquivem-se os autos do Processo nº 21.578.2012.619.0143. Junte-se a Procuração. Dê-se vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Após, arquive-se.
Niterói, 29/04/2014
Jerônimo da Silveira Kalife – Juiz Eleitoral

Petição nº 32055.2012.619.0143
Interessado: Priscila Souza Nocetti Costa
Advogado: Gilson Araujo Dias Pereira Gonçalves (OAB/RJ 142.360); Thaísa Maria de Oliveira Silva (OAB/RJ 152.835) e Kelly da Fonseca Paredes Gevaerd (OAB/MG 114.687).
Despacho: Desarquivem-se os autos do Processo nº 32055.2012.619.0143. Junte-se a Procuração. Dê-se vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Após, arquive-se.
Niterói, 29/04/2014
Jerônimo da Silveira Kalife – Juiz Eleitoral

146ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 014/2014

A Exmª Srª Drª JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES, Juíza da 146ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2014.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Arraial do Cabo, em trinta de abril de dois mil e quatorze. Eu, Ricardo Costa Domingues, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente, conforme autorizado pela Portaria nº 15/2012.

RICARDO COSTA DOMINGUES
Chefe de Cartório

159ª Zona Eleitoral

Editais

edital quinzenal

Edital nº 13/2014

O(A) Dra. CLARA MARIA MARTINS JAGUARIBE, Juíza da 159ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2014.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, trinta de abril de dois mil e quatorze. Eu, Rogério Evangelista de Lemos, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi o presente, nos termos da Portaria 03/2013, expedida por este Juízo Eleitoral.

ROGÉRIO EVANGELISTA DE LEMOS
Chefe de Cartório

176ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 13/2014

O Dr. José Acir Lessa Giordani, Juiz da 176ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de Abril de 2014.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em dois de maio de 2014. Eu, Roberto da Silva Brandão Junior, Chefe de Cartório digitei o presente e subscrevo, por delegação do Juízo, conforme Portaria n.º 02/2014.

179ª Zona Eleitoral

Despachos

Representação nº 8-20.2013.619.0179

Representado: SIGILOSO
Advogado: CLAUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA, OAB/RJ 144685/RJ
Representante: Ministério Público Eleitoral
Despacho (Fl. 85) "Considerando que a juntada por linha dos documentos protocolados sob nº 17.490/2014 ocorreu após a apresentação da defesa pelo representado, determino a abertura de novo prazo de 5 (cinco) dias para SIGILOSO manifestar-se, na forma do art. 23, inciso I, da Resolução 23.367/2011.
Rio, 15/04/2014
FLAVIA DE ALMEIDA VIVEIROS DE CASTRO
Juíza Eleitoral

183ª Zona Eleitoral

Editais

TÍTULOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

EDITAL N.º 012/2014

O DRA. PRISCILA DICKIE, JUÍZA DA 183ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos este presente EDITAL virem, ou que dele conhecimento tiverem, que se encontra à disposição no Cartório da 183ª Zona Eleitoral, a relação de eleitores que tiveram suas operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período compreendido entre 15/04/2014 e 30/04/2014.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17, § 1º e 18, § 5°), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Porto Real, RJ, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze. Eu, Claudio Dias Flores, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente, conforme autorização prevista na Portaria n.º 005/2013, desta 183ª Zona Eleitoral/RJ.

CLAUDIO DIAS FLORES
Chefe de Cartório

185ª Zona Eleitoral

Editais

Edital n º 011/2014

JUIZO DA 185ª ZONA ELEITORAL – COMARCA DA CAPITAL
Praça Seca, 09 – térreo – Jacarepaguá
Tels: 2452-7552 / 3390-0043 (fax)

Edital nº 011/2014

A Dra. Ana Cristina Nascif Dib Miguel, Juíza da 185ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de dois mil e quatorze.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dois dias

do mês de maio de dois mil e quatorze. Eu, Rafael Martins da Trindade, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Dra. ANA CRISTINA NASCIF DIB MIGUEL
Juíza da 185º Zona Eleitoral / RJ

193ª Zona Eleitoral

Editais

Edital

A Excelentíssima Dra. ROSELI NALIN, Juíza em exercício na 193ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da Lei, etc.
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se encontra à disposição, no Cartório desta Zona Eleitoral, as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no Cadastro Eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de **01 a 14 do mês de abril do corrente**.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
Dado e passado no Município do Rio de Janeiro, **aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze**. Eu, Raphael Augusto Pereira de Amorim, Chefe de Cartório em exercício, lavrei o presente e assino por delegação, na forma da Portaria nº 003/2014.
RAPHAEL AUGUSTO PEREIRA DE AMORIM
Chefe de Cartório em exercício

Portarias

Portaria

PORTARIA Nº 003/2014
A Doutora Juíza Eleitoral, Dra. ROSELI NALIN, em exercício na 193ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, nomeado na forma da Lei, etc.
RESOLVE,
Art. 1º: AUTORIZAR a servidora SONIA MARTINS FERNANDES, Chefe de Cartório, matrícula 09606010, e, em sua ausência, o seu substituto, RAPHAEL AUGUSTO PEREIRA DE AMORIM, Analista Judiciário. Matrícula 00715067 a assinar os editais quinzenais de que tratam o art. 7º da Lei 6.996/82, bem como, o art. 7º, § 1º e o art. 18, § 5º da Res. TSE nº 21.538/2003.
Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando a Portaria 001/2014
Publique-se. Cumpra-se.
Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014.
ROSELI NALIN
Juíza Eleitoral - 193ª ZE-RJ

Portaria

PORTARIA Nº 004/2014
Doutora Juíza Eleitoral, Dra. ROSELI NALIN, em exercício na 193ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, nomeado na forma da Lei, etc.
CONSIDERANDO o determinado pelo Corregedoria Regional Eleitoral do RJ, através do Aviso nº 54/2013 de 16 de dezembro de 2013;
RESOLVE,
Art. 1º: Nomear os servidores abaixo indicados a prática em geral dos atos processuais de comunicação e realização de diligências determinadas em todos os processos judiciais e administrativos desta Zona Eleitoral:

Sonia Martins Fernandes, Chefe de Cartório, matricula 09606010;
Raphael Augusto Pereira de Amorim, Analista Judiciário, matrícula 00715067
Leandro Carvalho de Barros, Analista Judiciário, matrícula 00715062
Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando a Portaria 001/2014.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014.
ROSELI NALIN
Juíza Eleitoral - 193ª ZE-RJ

196ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 011/2014

A Dra. **VÂNIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES**, Juíza da 196ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de **INSCRIÇÃO** e **TRANSFERÊNCIA** incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período **de 15 a 30 de abril de 2014**.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São José do Vale do Rio Preto, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e quatorze. Eu, Rodolfo Rodrigues Rocha, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria n.º 003/2011 deste Juízo Eleitoral.

Rodolfo Rodrigues Rocha
TJ – Chefe de Cartório
Matrícula 00706243

205ª Zona Eleitoral

Portarias

Portaria nº 02/2014

A Dra. ANDREA DE ALMEIDA QUINTELA DA SILVA, Juiza da 205ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Autorizar a emissão de GRU – Cobrança, para pagamento de multa eleitoral eventualmente devida, independente do valor arbitrado, durante o período de paralisação das agências bancárias, em virtude da greve dos vigilantes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014.
ANDREA QUINTTELA - Juíza Eleitoral - 205ª ZE/RJ

206ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 02/2014

JUÍZO DA 206ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA N° 02/14
O DR. SERGIO WAJZENBERG, Juiz de Direito da 206ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Tendo em vista ao não funcionamento das Agências do Banco do Brasil, em virtude d01a greve de vigilantes de agências bancárias, AUTORIZA a emissão de GRU – Cobrança, para pagamento da multa eleitoral eventualmente devida, independente do valor arbitrado, durante o período de paralisação nas agências.
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014.
DR. SERGIO WAJZENBERG – JUIZ DA 206ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

216ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 09/2014

216ª ZONA ELEITORAL DO RJ/RJ
Av. Dom Hélder Câmara,4175,2º,Del Castilho

A Dra. Regina Celia Moraes de Freitas, Juíza da 216ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 6996/82, e no Aviso CRE 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de **INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA** incluídas no cadastro eleitoral, **no período de 15 a 30 de abril de 2014.**
Dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 2014. Eu, Alexandre José Gonçalves de Medeiros, Matr. 00007893, Chefe de Cartório em substituição, digitei o presente. Assinado pela Dra. Regina Célia Moraes de Freitas.

Regina Célia Moraes de Freitas
Juíza da 216ª Zona Eleitoral - RJ

218ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 011/2014

EDITAL Nº 011/2014

O(A) Dr(a). Mirela Erbisti Halmosy Ribeiro, Juiz(a) da 218ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA, incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 dias do mês de abril do ano de 2014.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 §1º e 18 §5º), a contar da publicação deste edital.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em quinze de abril do ano de dois mil e catorze. Eu, Acácio dos Santos Junior, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferido por Neuzimar dos Santos Silva, Chefe de Cartório, que vai assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral.

MIRELA ERBISTI HALMOSY RIBEIRO
Juiz(a) Eleitoral – 218ª ZE/RJ

Edital nº 012/2014

EDITAL Nº 012/2014

O(A) Dr(a). Mirela Erbisti Halmosy Ribeiro, Juiz(a) da 218ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA, incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 dias do mês de abril do ano de 2014.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 §1º e 18 §5º), a contar da publicação deste edital.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em dois de maio do ano de dois mil e catorze. Eu, Acácio dos Santos Junior, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferido por Neuzimar dos Santos Silva, Chefe de Cartório, que vai assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral.

MIRELA ERBISTI HALMOSY RIBEIRO
Juiz(a) Eleitoral – 218ª ZE/RJ

219ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 002/2014

A DOUTORA TULA CORRÊA DE MELLO BARBOSA, Juíza de Direito da 219ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 93, XIV da Constituição da República:

RESOLVE:

Art 1º: Delegar ao Chefe de Cartório, JAMIRO PINHEIRO FILHO, matrícula 9606007, e, na ausência deste, ao seu substituto legal, LUCIANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BESER, matrícula 00706050, a competência para assinar edital quinzenal referente à relação de Requerimentos de Alistamento e Transferência, incluídos no Cadastro Nacional de Eleitores.
Art 2º: Revogar a Portaria 02/2012 – 219ªZE/RJ.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014.

Tula Corrêa de Mello Barbosa
Juíza Eleitoral da 219ª ZE/RJ.

221ª Zona Eleitoral

Editais

Relação quinzenal de inscrições e transferências

EDITAL nº 12/2014

A Doutora VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAHÃO, Juíza da 221ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de dois mil e catorze.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrer no prazo de 5 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, art. 17, §1º e 18, §5º), a contar da publicação deste edital.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e o publicar no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nilópolis, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e catorze. Eu, Márcia Nascimento da Silva, Chefe de cartório, digitei o presente, que é assinado por mim, conforme autorização contida na Portaria nº 03/2013.

MÁRCIA NASCIMENTO DA SILVA
Chefe de cartório

226ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 011/2014

O Doutor Marcelo Telles Maciel Sampaio, MM. Juiz titular da 226ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Petrópolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º §§ 1º e 2º, da lei 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele tiverem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquela indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de ABRIL de 2014.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Petrópolis, em 30 de ABRIL de 2014. Eu, *Patrícia Ferraro de Avellar Coutinho*, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Marcelo Telles Maciel Sampaio

Juiz Eleitoral

232ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 10/2014

A Doutora ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS, Juíza da 232ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período 15 a 30 de abril de 2014.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17, § 1º e 18, § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro em dois de maio do ano dois mil e quatorze. Eu, Amanda de Sousa Cunha Ribeiro, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 06/2011.

AMANDA DE SOUSA CUNHA RIBEIRO

Chefe de Cartório em exercício – 232ª Z.E/ RJ

235ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 14/2014

O Dr. Eduardo Antônio Klausner, Juiz da 235ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de quinze a trinta de abril de 2014.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no município do Rio de Janeiro, em 02 de maio de 2014. Eu, Paulo Eduardo Trindade Feijó, Chefe de Cartório, digitei o presente e o subscrevo, por delegação, na forma da Portaria 04/2011.

Paulo Eduardo Trindade Feijó
Chefe de Cartório da 235 ª Zona Eleitoral

249ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 02/2014

O Dr. Ralph Machado Manhães Júnior, Juiz titular desta 249ª Zona Eleitoral, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro e República Federativa do Brasil, por designação na forma da lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, enquanto perdurar a greve dos vigilantes bancários, a emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU, na modalidade cobrança, para valores inferiores a R$50,00 (cinquenta reais), pela 249ª Zona Eleitoral;

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 30 de abril de 2014.

Ralph Machado Manhães Júnior
Juiz Eleitoral

252ª Zona Eleitoral

Portarias

Autoriza GRU COBRANÇA

PORTARIA Nº 04/2014

O Dr. SANDRO PITTHAN ESPINDOLA, Juiz da 252ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a emissão de multas em GRU COBRANÇA (pagável em qualquer banco, inclusive agências lotéricas), no curso da atual greve bancária;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014.
Dr. SANDRO PITTHAN ESPINDOLA - Juiz Eleitoral